



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROTOCOLO GERAL

## INDICAÇÃO DE MOVIMENTO

República dos Estados Unidos do Brasil



**Câmara dos Deputados**

ASSUNTO:

Protocolo n.º

1948

DE

1946

PROJETO N.

DESPACHO:

em ..... de ..... de 19.....

**DISTRIBUIÇÃO**

Ao Sr. ...., em 19.....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em 19.....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em 19.....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em 19.....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em 19.....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em 19.....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em 19.....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em 19.....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em 19.....

O Presidente da Comissão de .....

## SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa:.....

Autor:.....

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

so Arquivo  
29-XI-50



1.3/3

13 de dezembro de 1950

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, os inclusos autógrafos dos decretos legislativos, sancionados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

- 146-68 - que autoriza o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda a dar a garantia do Tesouro Nacional a empréstimo a ser contraído pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade;
- 277-49 - que dispõe sobre a promoção e reforma do sub-oficial da Aeronáutica Luiz de Góes; e
- 628/50 - que autoriza a abertura do crédito especial para a construção da linha férrea Blumenau-Itajaí.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

*Aluisio Lompezy*

LN  
Re.

*Olindo  
Alvim Braga*

*Sauciu. 7. 12. 50*

146-48

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

*Guin L. Dut*

Art. 1º - É o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a dar garantia do Tesouro Nacional a um empréstimo até o montante de USA \$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares) a ser contraído pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade, com sede na Capital de São Paulo, junto ao International Bank for Reconstruction and Development.

Parágrafo único - É o Governo Brasileiro subrogado nas garantias reais e outras que a Companhia Matogrossense de Eletricidade e a Companhia Geral de Eletricidade, com sede na Capital de São Paulo, deverão prestar ao International Bank for Reconstruction and Development.

Art. 2º - O produto desse empréstimo será destinado pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade a cobrir o custo de maquinárias, equipamentos, mão de obra, relacionados com a ampliação da capacidade de força e energia elétrica para a execução de serviços de utilidade pública nos municípios de Campo Grande, Aquidauana e Corumbá, em Mato Grosso, a cargo da Companhia Matogrossense de Eletricidade, nos municípios de Caconde e Tapiratiba, em São Paulo, e nos municípios de Guaxupé, Guaranésia, Muzambinho, Monte Belo, Nova Rezende, São Pedro da União, Alpinópolis, Conceição Aparecida e Carmo do Rio Claro, em Minas Gerais, a cargo da Companhia Geral de Eletricidade.

*Gláucio  
Plínio Pompeu*

- 2 -

Parágrafo único - O contrato de empréstimo deverá estabelecer normas sobre a verificação da efetiva aplicação dos fundos obtidos para os fins deste artigo.

Art. 3º - No exercício da autorização contida no Art. 1º desta lei, poderá o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda obrigar o Tesouro Nacional, como fiador e principal pagador da quantia mutuada e seus acessórios, praticar todos os atos julgados necessários ao aludido fim.

Art. 4º - O pagamento do principal e acessórios dos empréstimos será livre de impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, e os atos inerentes à própria operação de crédito aqui autorizada.

Art. 5º - O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda poderá aceitar quaisquer outras cláusulas e condições habitualmente estabelecidas pelo International Bank for Reconstruction and Development nos contratos de empréstimos feitos com governos estrangeiros participantes do mesmo Banco.

Parágrafo único - O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda concederá, ainda, aos serviços do empréstimo os mesmos privilégios concedidos aos serviços dos empréstimos externos federais, estaduais e municipais.

Art. 6º - Será válido o compromisso geral e antecipado de dirimir por arbitramento todas as controvérsias que surgirem com relação ao empréstimo.

Art. 7º - O contrato deverá ser registrado a posteriori no Tribunal de Contas, na conformidade do § 2º, item III, do Art. 77 da Constituição Federal.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 2º de novembro de 1950

*Manoel  
Dario Lacerda  
Plínio Braga*

## OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

República dos Estados Unidos do Brasil



**Câmara dos Deputados**

ASSUNTO:

Protocolo n.º

19/18

DE

19/16

PROJETO  
N.º

DESPACHO:

em

de

de 19

**DISTRIBUICAO**

Ao Sr. ...., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. ...., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. ...., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. ...., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. ...., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. ...., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. ...., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. ...., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. ...., em 19

O Presidente da Comissão de

## SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

INTEGRADA

25/11/1950

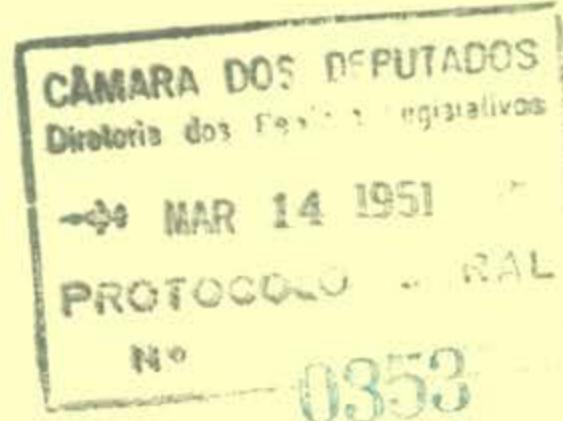
*Almada*

1.185

28 de novembro de 1950

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

146-48



Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado adotou e enviou à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o projeto de lei dessa Câmara que autoriza o Ministério da Fazenda a garantir um empréstimo até USA \$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares) a ser contraído pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade, com sede na Capital de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Exceléncia os protestos de minha distinta consideração.

*Leônio Andrade*

MO  
Re

## OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:



April, 1 Lame.

2-3-50

Assinado  
em 1/3/1950

*nielos*  
CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PROJETO  
Nº 146-B-1948  
REDAÇÃO

Redação final do Projeto de lei, nº 146-A, de 1948, que autoriza o Ministério da Fazenda a garantir um empréstimo até três milhões de dólares a ser contraído pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade, com sede na Capital de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

*Artigo 1º* É o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a dar garantia do Tesouro Nacional a um empréstimo até o montante de USA \$3.000.000,00 (três milhões de dólares) a ser contraído pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade, com sede na Capital de São Paulo, junto ao International Bank for Reconstruction and Development.

Parágrafo único / É o Governo Brasileiro subrogado nas garantias reais e outras que a Companhia Matogrossense de Eletricidade e a Companhia Geral de Eletricidade, com sede na Capital de São Paulo, devem prestar ao International Bank for Reconstruction and Development.

*Artigo 2º* O produto desse empréstimo será destinado pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade a cobrir o custo de maquinárias, equipamentos, mão de obra/relacionados com a ampliação da capacidade de força e energia elétrica para a execução de serviços de utilidade pública nos municípios de Campo Grande, Aquidauana e Corumbá, em Mato Grosso, a cargo da Companhia Matogrossense de Eletricidade, nos municípios de Caconde e Tapiratiba, em São Paulo, e nos municípios de Guaxupé, Guaranésia, Muzambinho, Monte Belo, Nova Rezende, São Pedro da União, Alpinópolis, Conceição Aparecida e Carmo do Rio Claro, em Minas Gerais, a cargo da Companhia Geral de Eletricidade.

Parágrafo único / O contrato de empréstimo deverá estabelecer normas sobre a verificação da efetiva aplicação dos fundos obtidos para os fins deste artigo.

*Artigo 3º* No exercício da autorização contida no *Art. 1º* poderá o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda obrigar o Tesouro Nacional, como fiador e principal pagador da quantia mutuada e seus acessórios, praticar todos os atos julgados necessários ao aludido fim.

*41 desto lei,*



H. I. Artigo 4º + O pagamento do principal e acessórios dos empréstimos será livre de impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, e os atos inerentes à própria operação de crédito aqui autorizada.

H. I. Artigo 5º + O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda poderá aceitar quaisquer outras cláusulas e condições habitualmente estabelecidas pelo International Bank for Reconstruction and Development nos contratos de empréstimos feitos com governos estrangeiros participantes do mesmo Banco.

Parágrafo único + O Ministro da Fazenda concederá, ainda, aos serviços do empréstimo os mesmos privilégios concedidos aos serviços dos empréstimos por arbitramento todas as controvérsias que surgirem com relação ao empréstimo.

H. I. Artigo 7º + O contrato deverá ser registrado ta posteriori no Tribunal de Contas, na conformidade do §2º, item III, do Artigo 77 da Constituição Federal.

H. I. Artigo 8º + A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 1º de Março de 1950.

*Luiz Claudio Heróphilo Glauk*

*H. de Estado dos Negócios*

*Agnaldo de Barros  
Romão Fontes*

*+ exterior federal, estaduais e municipais.*

*"Art. 6º. Sera válido o compromisso geral e antecipado de dívida.*

*Carlos*



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a dar garantia do Tesouro Nacional a um empréstimo até o montante de USA \$..... 3.000.000,00 (três milhões de dólares) a ser contruído pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade, com sede na Capital de São Paulo, junto ao International Bank for Reconstruction and Development.

Parágrafo único. É o Governo Brasileiro subrogado nas garantias reais e outras que a Companhia Matogrossense de Eletricidade e a Companhia Geral de Eletricidade, com sede na Capital de São Paulo, deverão prestar ao International Bank for Reconstruction and Development.

Art. 2º. O produto desse empréstimo será destinado pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e



- 2 -

pela Companhia Geral de Eletricidade a cobrir o custo de maquinárias, equipamentos, mão de obra, relacionados com a ampliação da capacidade de força e energia elétrica para a execução de serviços de utilidade pública nos municípios de Campo Grande, Aquidauana e Corumbá, em Mato Grosso, a cargo da Companhia Matogrossense de Eletricidade, nos municípios de Caconde e Tapiratiba, em São Paulo, e nos municípios de Guaxupé, Guaranésia, Muzambinho, Monte Belo, Nova Rezende, São Pedro da União, Alpinópolis, Conceição Aparecida e Carmo do Rio Claro, em Minas Gerais, a cargo da Companhia Geral de Eletricidade.

**Parágrafo único.** O contrato de empréstimo deverá estabelecer normas sobre a verificação da efetiva aplicação dos fundos obtidos para os fins deste artigo.

**Art. 3º.** No exercício da autorização contida no Art. 1º desta lei, poderá o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda obrigar o Tesouro Nacional, como fiador e principal pagador da quantia mutuada e seus acessórios, praticar todos os atos julgados ne-



- 3 -

necessários ao aludido fim.

Art. 4º. O pagamento do principal e acessórios dos empréstimos será livre de impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, e os atos inerentes à própria operação de crédito aqui autorizada.

Art. 5º. O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda poderá aceitar quaisquer outras cláusulas e condições habitualmente estabelecidas pelo International Bank for Reconstruction and Development nos contratos de empréstimos feitos com governos estrangeiros participantes do mesmo Banco.

Parágrafo único. O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda concederá, ainda, aos serviços do empréstimo os mesmos privilégios concedidos aos serviços dos empréstimos externos federais, estaduais e municipais.

Art. 6º. Será válido o compromisso geral e antecipado de dirimir por arbitramento todas as controvérsias que surgirem com relação ao empréstimo.

Art. 7º. O contrato deverá ser registrado a posteriori no Tribunal de Contas, na conformidade do



- 4 -

§ 2º, item III, do Art. 77 da Constituição Federal.

Art. 8º. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 13 DE MARÇO DE 1950.

Rio de Janeiro, em <sup>13</sup> de março de 1.950.

291  
Nº

Encaminha autógrafo  
do Projeto de Lei  
nº 146-B, de 1.948.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia, para os devidos fins, o inclusive autógrafo do Projeto de Lei nº 146-B, de 1.948, que autoriza o Ministério da Fazenda a garantir um empréstimo até três milhões de dólares a ser contruído pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade, com sede na Capital de São Paulo.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Exceléncia os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Anexos:

R"latório das Cias Matogrossense  
de Eletricidade e Geral de Eletricidade,  
Av. 229/48, do M.F.  
Req.s/n, de 12.2.49 das mencionadas  
Companhias, c/ 2 documentos  
Av. G.M. 2244/49, do M.Agricultura  
Avulsos: 146 e 146-B/48 (6 de cada)  
NOTA: Esgotaram-se os avulsos de letra A.

MUNHOZ DA ROCHA

1º Secretário.

A Sua Exceléncia o Senhor Doutor Georgino Avelino,  
Primeiro Secretário do Senado Federal.

BP/HRP.



aprovado o substitutivo de Pinheiro, para o enunciado à  
Sessão solene  
27/2/50  
Pinheiro

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Enviado a discussão em 27/2/50

### PROJETO

N.º 146-A — 1948

27/2/50  
Pinheiro

Autoriza o Ministério da Fazenda a garantir um empréstimo até três milhões de dólares a ser contraído pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade, com sede na Capital de São Paulo; tendo pareceres com substitutivos das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças

Art. 1.º Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a dar garantia do Tesouro Nacional a um empréstimo até o montante de USA \$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares) a ser contraído pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade, com sede na Capital de São Paulo, junto ao International Bank for Reconstruction and Development, instituição de crédito norte-americana.

Art. 2.º O produto desse empréstimo será destinado pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade a cobrir o custo de maquinárias, equipamentos, materiais, mão de obra relacionados com a ampliação da capacidade de força e energia elétrica, assim como o resgate da totalidade das debêntures emitidas para a execução, de serviços de utilidade pública nos municípios de Campo Grande, Aquidauana e Corumbá, em Mato Grosso, a cargo da Companhia Matogrossense de Eletricidade, nos municípios de Caconde e Tapiratiba, em São Paulo, e nos municípios de Guaxupé, Guaranésia, Muzambinho, Monte Belo, Nova Rezende, São Pedro da União, Alpinópolis, Conceição Aparecida e Carmo do Rio Claro, em Minas Gerais a cargo da Companhia Geral de Eletricidade.

Art. 3.º No exercício da autorização contida no artigo 1.º supra, poderá o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda obrigar o Tesouro Nacional, como fiador e principal pagador da quantia mutuada e seus acessórios, podendo transigir renunciar e praticar todos os demais atos que julgar necessários.

Art. 4.º O pagamento do principal e acessórios do empréstimo será livre de quaisquer restrições ou impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, bem assim os contratos relacionados à operação de crédito aqui autorizada e os atos deles decorrentes.

Art. 5.º O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda poderá aceitar quaisquer outras cláusulas e condições habitualmente estabelecidas pelo International Bank for Reconstruction and Development nos contratos feitos com governos estrangeiros participantes do mesmo Banco.

Parágrafo único. O Ministro da Fazenda concederá ainda aos serviços do empréstimo os mesmos privilégios concedidos aos serviços dos empréstimos federais, estaduais e municipais.

Art. 6.º O Governo Brasileiro ficará subrogada nas garantias reais que a Companhia Matogrossense de

Eletricidade e a Companhia Geral de Eletricidade prestarem ao Bank for Reconstruction and Development.

Art. 7.º Será válido o compromisso geral e antecipado de dirimir por arbitramento todas as controvérsias que surgirem com relação ao empréstimo.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Rio, 20 de abril de 1948. — *Dolor de Andrade*. — *Aureliano Leite*. — *Wellington Brandão*. — *Alfredo Sá*. — *Christiano Machado*. — *Bias Fortes*. — *Duque Mesquita*. — *Olyntho Fonseca*. — *Augusto Viegas*. — *Toledo Piza*. — *José Maria Lopes Cançado*. — *José Bonifácio*. — *Vieira da Rocha*. — *José Esteves Rodrigues*. — *Euzébio da Rocha*. — *Lycurgo Leite*. — *Agricola de Barros*. — *Adelmar Rocha*. — *Vasconcelos Costa*. — *Jurandyr Pires*. — *José Monteiro de Castro*. — *Faria Lobato*. — *Alves Palma*. — *Jacy de Figueiredo*. — *Alde Sampaio*. — *Campos Vergal*. — *José Alves Linhares*. — *Pedro Dutra*. — *Lahyr Tostes*.

#### Justificação

1. Está em andamento, na Câmara dos Deputados, o projeto que autoriza o empréstimo de 90 milhões de dólares a ser contraído pela Brazilian Traction, Light & Power Co. Ltd., e sob garantia do Tesouro Nacional, tendo em vista a Mensagem n.º 17, de 11 de janeiro do corrente ano. Sobre o assunto, já se manifestaram, favoravelmente, as Comissões de Justiça e de Finanças. Como medida legal e idônea, preservando interesses nacionais, foi aprovada a emenda que considera o Governo Brasileiro subrogado nas garantias reais que a Light prestar ao banco financiador. O empréstimo destina-se a cobrir o custo de maquinarias, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução do plano de ampliação da capacidade de força e energia elétrica, assim como dos serviços de telefone, gás e outros melhoramentos de utilidade pública no Distrito Federal e nos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro. A operação de crédito será feita no International Bank for Reconstruction and Development, cuja sede nos Estados Unidos da América do Norte.

2. O projeto, que ora apresentamos, também se destina a cobrir o custo de maquinarias e equipamentos relacionados com a ampliação de força e energia elétrica, assim como o resgate das debentures emitidas para serviços de utilidade pública em vários municípios de São Paulo, Minas e Mato Grosso, a cargo da Companhia Matogrossense de Eletricidade e da Companhia Geral de Eletricidade, sediadas à rua São Francisco n.º 81, 4.º andar, na Capital de São Paulo. São duas antigas empresas, constituídas de acionistas barsileiros, em franca prosperidade e que gozam de reputação comercial destacada, em face da idoneidade e capacidade técnica de seus diretores. A prova eloquente é que o mesmo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, que entaboliu negociações com empresa tão poderosa, como seja a Light & Power, aceitará também a proposta que lhe será encaminhada pela Companhia Matogrossense e pela Companhia Matogrossense e pela Companhia Geral de Eletricidade. Estas empresas aguardam apenas a votação e sanção do presente projeto de lei, para a assinatura do contrato de empréstimo de três milhões de dólares, ou seja, em nossa moeda, mais ou menos 60 milhões de cruzeiros, que se destinam a melhoramentos inadiáveis e que tanto benefícios hão de espalhar em diversos municípios.

3. Convém destacar que a Companhia Matogrossense, com escassos e onerosos recursos aqui conseguidos, deu execução às ampliações previstas no Decreto n.º 21.706, de 23 de agosto de 1946, em relação à cidade de Corumbá. Por outro lado, Maracajá e Ribas do Rio Pardo esperam e clamam pelos serviços de luz e força elétrica, porque estão às escuras. Do mesmo modo, Campo Grande e Aquidauana necessitam, imediatamente, novos recursos de motores Diesel, até que possa a Companhia Matogrossense dar cumprimento ao seu projeto de construção de uma usina hidráulica de 12.000 Kw.

— No memorial, em anexo, estão descritos todos os planos e detalhes que devem ser executados.

4. Relativamente à Companhia Geral de Eletricidade, dentre outras se destacam as obras hidráulicas no Rio Pardo, município de Caconde, Estado de São Paulo, em adiantada fase

construção. Assim também a usina de Carmo do Rio Claro necessita ampliação. O programa é grande e consta do anexo.

5. No estudo que fizemos, em torno da iniciativa do presente projeto, concluimos que não há obrigatoriedade de Mensagem para proposições desta natureza. Pois, cabe a Câmara dos Deputados ou ao Presidente da República a iniciativa de todas as leis sobre matéria financeira e, notadamente, cabe, ainda, ao Congresso Nacional, com sanção do Presidente da República, autorizar abertura e operações de crédito e emissões de curso forçado, (artigo 67 § 1.º e artigo 65 — VI — da Constituição; e artigo 84 § 1.º I — do Regimento Interno da Câmara dos Deputados). Esta é nossa desvaliosa opinião. No entanto a dnota Comissão de Constituição e Justiça, em tempo oportuno, melhor se manifestará sobre o assunto.

Sala das Sessões, Rio, 20 de abril de 1948. — *Dolor de Andrade, Deputado.*

#### *Parecer da Comissão de Constituição e Justiça*

*I — O operoso deputado Dolor de Andrade apresentou a consideração da Câmara um projeto, que tomou o n.º 146, autorizando o Ministério da Fazenda a garantir um empréstimo até três milhões de dólares a ser controlado pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade com sede na Capital de São Paulo. Pedi fosse ouvido o Poder Executivo, tendo o Senhor Ministro da Fazenda informado que "julgava prematuro o projeto, convindo, antes de ser concedida aquela autorização, indagar-se da possibilidade de ser realizada a operação, visto como não há referências, neste sentido, a qualquer entendimento das companhias com o citado Banco". Tomando conhecimento da informação do Ministro da Fazenda, segundo se depreende da cópia anexa ao processado, ora sob estudo, a Companhia, em petição esclareceu que o seu representante havia estado nos Estados Unidos e tivera entendimentos com o Banco e que este pretendia, desde logo, a comprovação da garantia do Governo Brasileiro ao empréstimo. De referência as informações pedidas ao Conselho de Eletricidade e Departamento de Águas*

e Energia Elétrica — Ministério da Agricultura, desistimos dessas informações.

II — Quando da discussão do projeto que autorizou o empréstimo da Light assinalamos a constitucionalidade da proposição com as emendas apresentadas, inclusive aquelas que resguardavam o Tesouro e outros aspectos necessários. Tratava-se de um projeto decorrente de Mensagem do Executivo. No caso em apreço a proposição é originária da iniciativa de vários deputados. Não nos parece que haja modificação, quanto ao aspecto constitucional. Trata-se de uma autorização, que pode ser usada ou não.

Tivemos oportunidade de, no projeto do empréstimo da Light, assinalar que várias companhias de eletricidade estavam necessitando de amparo e o crédito, portanto, deveria ser aproveitado numa proporcionalidade de distribuição a todas elas. E por conseguinte, o que nos revela, agora a proposição do nobre deputado Dolor de Andrade e demais signatários do projeto.

III — Todavia, incide o projeto naqueles mesmos defeitos que ressaltamos no do empréstimo a Light e seria de refundir em um substitutivo, e quanto a conveniência, atendendo a situação que o próprio Governo pela Carteira Cambial do Banco do Brasil vem ressaltando de falta de divisas, com as maiores restrições à importação e transações com dólares, cabe a Comissão de Finanças o seu exame.

IV — Somos, assim, pela constitucionalidade do projeto com um substitutivo.

Sala Afrânia Melo Franco, em 2 de agosto de 1949. — *Gilberto Valente, Relator.*

#### **PARECER**

A Comissão de Constituição e Justiça aprovando o parecer do relator, apresenta a consideração da Câmara o seguinte

#### **SUBSTITUTIVO**

*Autoriza o Ministério da Fazenda a garantir um empréstimo até três milhões de dólares a ser contraído pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade, com sede na Capital de São Paulo.*

Art. 1.º Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional a um empréstimo até o montante de USA \$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares) a ser contraído pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade, com sede na Capital de São Paulo, junto ao International Bank for Reconstruction and Development.

Art. 2.º O produto desse empréstimo será destinado pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade a cobrir o custo de maquinárias, equipamentos, materiais, mão de obra relacionados com a ampliação de capacidade de força elétrica assim como resgate da totalidade das debêntures emitidas para execução de serviço de utilidade pública nos municípios de Campo Grande, Aquidauana e Corumbá, em Mato Grosso a cargo da Companhia Matogrossense de Eletricidade, nos municípios de Caconde e Tapiratiba, em São Paulo, e nos Municípios de Guaxupé, Guaranésia, Muzambinho, Monte Belo, Nova Rezende, São Pedro de União, Alpinópolis, Conceição Aparecida e Carmo do Rio Claro, em Minas Gerais, a cargo da Companhia Geral de Eletricidade.

§ 1.º A União serão dados em garantia, pelas companhias beneficiárias, seus bens, ficando subrogada nas garantias reais que forem prestadas para o empréstimo.

§ 2.º A União fiscalizará a aplicação do empréstimo.

Art. 3.º No exercício da autorização contida no artigo 1.º supra, poderá o Ministério de Estado dos Negócios da Fazenda obrigar o Tesouro Nacional, como fiador e principal pagador da quantia mutuada e seus acessórios, podendo transigir, renunciar e praticar todos os atos que julgar necessários, submetidos porém pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, inclusive quaisquer cláusulas de juízo arbitral.

Art. 4.º O pagamento do principal e acessórios dos empréstimos será livre de impostos, taxas, e contribuições federais, estaduais e municipais, bem como assim os atos inerentes à própria operação de crédito aqui autorizada.

Art. 5.º O contrato será submetido à registro no Tribunal de Contas inclusive o ato de garantia da fiança,

nos termos do artigo 77, da Constituição.

Art. 6.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 12 de agosto de 1949. — *Agamemnon Magalhães*, Presidente. — *Gilberto Valente*, Relator. — *Samuel Duarte*. — *Freitas e Castro*, com restrições. — *Pacheco de Oliveira*, com restrições. — *Pereira de Sousa*. — *Nobre Filho*. — *Pereira da Silva*. — *Benedito Valadares*. — *Batista Pereira*. — *Plínio Barreto*. — *Carlos Valdemar*. — *Aristides Largura*. — *Gustavo Capanema*. — *Lameira Bittencourt*. — *Hermes Lima*.

Parcer da Comissão de Finanças

RELATÓRIO

(N.º 16)

O projeto n.º 146-48 dispõe sobre o empréstimo, já entabulado pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade, ambas com sede na Capital de São Paulo, junto ao International Bank for Reconstruction and Development, até o montante de USA \$ 3.000.000 (três milhões de dólares), para cobrir o custo de maquinárias, equipamentos, materiais, mão de obra e resgate de debêntures, destinados a melhoramentos nos serviços de força e luz em quatorze municípios situados em Mato-Grosso, Minas e São Paulo. Acha-se, em anexo, o memorial descritivo, com plantas e detalhes de todas as obras que deverão ser executadas logo que se possa efetivar a referida operação de crédito.

De acordo com os princípios constitucionais, operações desta natureza só se realizam com garantia do Governo Federal, e por isso, compete ao Poder Legislativo autorizá-la, em cada caso, já foram aqui aprovados os projetos sobre empréstimos semelhantes, entabulados pela Light e pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco, junto ao mesmo Banco Internacional, do qual o Brasil faz parte.

É certo que aqueles dois projetos foram da iniciativa do Poder Executivo. Mas, no presente caso existem documentos oficiais que resguardam a constitucionalidade da proposição e nesse sentido já opinou favoravelmente a dota Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo-lhe o

substitutivo que adiante comentaremos. E os documentos são os seguintes: (carta do Sr. Ministro da Fazenda, com data de 8 de janeiro do corrente ano, dirigida ao Bank for Reconstruction and Development) — onde se lê:

"Tratando-se de empreendimento util ao país, e devidamente autorizado por Sua Exceléncia o Senhor Presidente da República, cumpre-me recomendar a operação à consideração desse estabelecimento".

"Esclareço que o Governo fará oportunamente, as garantias que forem previstas no projeto de lei pendente de aprovação do Poder Legislativo".

De outro lado, existem as informações do Ministério da Agricultura, que através da Diretoria de Águas e Energia, se manifesta de modo favorável, destacando-se o seguinte:

"O parecer da Divisão de Águas, subscrito por seu Diretor, Dr. Waldemar de Carvalho, é favorável, levantando, porém, a tese de talvez não seja possível à União garantir o total dos investimentos previstos pelo Plano Salte como necessários no setor da electricidade, os quais ultrapassam a casa dos 8 bilhões de cruzeiros.

"Embara o reparo seja procedente, julgo que o mesmo não deve motivar qualquer restrição à iniciativa, pois nas zonas de Mato-Grosso, São Paulo e Minas, servidas por essas Companhias, a deficiência de energia está sendo um óbice ao progresso e um motivo sério de desconforto e irritação.

"Já estando em marcha o projeto de lei não seria razoável, penso eu, sustar, seu andamento para estudos de ordem geral sobre o problema da energia.

"Proponho, assim, que V. Ex.<sup>a</sup> expenda, opinião favorável. Em 22 de outubro de 1949. — *Mário da Silva Pinto, Diretor Geral.*

Passando, agora, ao estudo do substitutivo oferecido pela Comissão de Justiça, verifica-se que foram ali introduzidas algumas modificações ao projeto.

1 — A União fiscalizará a aplicação do empréstimo.

Não há inconveniente, neste ponto, em aceitar-se essa emenda, porque geralmente, os empréstimos, inclusive pelas caixas econômicas federais, são sempre fiscalizados.

2 — O contrato será submetido a registro no Tribunal de Contas nos termos do artigo 77 da Constituição.

Opinamos favoravelmente em face do artigo 77 § 2º da Constituição, muito embora se trate, na espécie, de simples autorização para garantia de empréstimo com fiança pelo Tesouro Nacional.

3 — Outras pequenas modificações foram ali debatidas. Entretanto, tendo a Comissão de Finanças discutido e aprovado projeto semelhante, qual seja o que foi feito para o empréstimo da Light, perante o mesmo Banco Internacional, entendemos que no presente caso aquela proposição deverá servir de padrão. Ninguém na que possa negar a utilidade do empréstimo pleiteado pela Companhia Matogrossense de Electricidade e pela Companhia Geral de Electricidade, visando melhoramentos em serviços públicos, beneficiando diversas cidades de Mato Grosso, Minas e São Paulo.

4 — Somos, ainda, de opinião que sejam excluídas as debentures, porque o empréstimo deverá destinarse à aquisição de maquinárias, de equipamentos, de materiais, de mão de obra, e não para o resgate de debentures. Acresce que o próprio Banco Internacional poderá recusar-se a fazer o empréstimo, desde que se inclua o resgate em apreço, fugindo assim às normas já estabelecidas em outras oportunidades.

5 — Finalmente, oferecemos ao conhecimento e debate da Comissão de Finanças o substitutivo, que vai em separado, seguindo os termos do projeto já aprovado para o empréstimo da Light.

Sant'Antônio Carlos, 7 de dezembro de 1949. — *Israel Pinheiro, Relator.*

#### SUBSTITUTIVO

*Autoriza o Ministério da Fazenda a garantir em empréstimo até três milhões de Dólares a ser contraído pela Companhia Matogrossense de Electricidade e pela Companhia Geral de Electricidade, com sede na Capital de São Paulo.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado

a dar garantia do Tesouro Nacional a um empréstimo até o montante de USA \$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares) a ser contraído pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade, com sede na Capital de São Paulo, junto ao International Bank for Reconstruction and Development.

Parágrafo único. E' o Governo Brasileiro subrogado nas garantias reais e outras que a Companhia Matogrossense de Eletricidade e a Companhia Geral de Eletricidade, com sede na Capital de São Paulo, deverão prestar ao International Bank for Reconstruction and Development.

Art. 2.º O produto desse empréstimo será destinado pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade a cobrir o custo de maquinárias, equipamentos, mão de obra relacionados com a ampliação da capacidade de força e energia elétrica para a execução de serviços de utilidade pública nos municípios de Campo Grande, Aquidauana e Corumbá em Mato Grosso, a cargo da Companhia Matogrossense de Eletricidade, nos municípios de Caconde e Tapiratiba, em São Paulo, e nos municípios de Guaxupé, Guaranésia, Muzambinho, Monte Belo, Nova Rezende, São Pedro da União, Alpinópolis, Conceição Aparecida e Carmo do Rio Claro, em Minas Gerais, a cargo da Companhia Geral de Eletricidade.

Parágrafo único. O contrato de empréstimo deverá estabelecer normas sobre a verificação da efetiva aplicação dos fundos obtidos para os fins desse artigo.

Art. 3.º No exercício da autorização contida no art. 1.º, poderá o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda obrigar o Tesouro Nacional, como fiador e principal pagador da

quantia mutuada e seus acessórios, praticar todos os atos julgados necessários ao aludido fim.

Art. 4.º O pagamento do principal e acessórios dos empréstimos será livre de impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, e os atos inerentes à própria operação de crédito aqui autorizada.

Art. 5.º O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda poderá aceitar quaisquer outras cláusulas e condições habitualmente estabelecidas pelo International Bank for Reconstruction and Development, nos contratos de empréstimos feitos com governos estrangeiros participantes do mesmo Banco.

Parágrafo único. O Ministro da Fazenda concederá, ainda, aos serviços do empréstimo os mesmos privilégios concedidos aos serviços dos empréstimos externos federais, estaduais e municipais.

Art. 6.º Será válido o compromisso geral e antecipado de dirimir por arbitramento todas as controvérsias que surgirem com relação ao empréstimo.

Art. 7.º O contrato deverá ser registrado *"a posteriori"* no Tribunal de Contas, na conformidade do § 2.º, item III, do art. 77 da Constituição Federal.

Art. 8.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Antônio Carlos, 3 de fevereiro de 1950. — *Toledo Piza*, Presidente em exercício. — *Israel Pinheiro*, Relator. — *Raul Barbosa*. — *Licurgo Leite*. — *Dioclecio Duarte*. — *Amaral Peixoto*. — *Segadas Viana*, com restrições. — *Orlando Brasil*. — *José Maciel*. — *Café Filho*, com restrições. — *Ponce de Arruda*. — *Agostinho Monteiro*.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

146A  
1948

Projeto

pt.1

Parecer do Procurador <sup>12.8.49</sup>  
Liberto Valente  
em substituição — pt. 3

pp. 3 e 4

Caso de Trânsito <sup>3-2-50</sup>  
Israel  
em substituição — pt. 5

pp. 4 a 6

Aprovação substituição do Trânsito, para o mesmo a  
Sociedade operária

## FOLHA DE DISTRIBUIÇÃO

NOME	DOLOR DE ANDRADE	NÚMERO	1324
A (s) Comiss (s) de		Proj. 146/40	
Em _____ de _____ de 194 _____			
_____. SECRETÁRIO			
<i>As deputados Albaek Valente</i>			
Em 31 de abril de 1948			
<i>Frederick Jall</i>			
<i>Informações ao deputado Gilber Valente</i>			
Em 17 de abril de 1948			
<i>Frederick Jall</i>			
<i>Reunião dep. Gilber Valente</i>			
Em 18 de maio de 1949			
<i>Frederick Jall</i>			
<i>As dep. Israel Pinheiro</i>			
Em 19 de maio de 1949			
<i>Frederick Jall</i>			
Em _____ de _____ de 194 _____			
Em _____ de _____ de 194 _____			

Autoriza o Ministério da Fazenda a garantir um empréstimo até três milhões de dólares a ser contruído pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade, com sede na Capital de São Paulo; tendo pareceres com substitutivos das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

卷之三

N° 146 — 1948

Autoriza o Ministério da Fazenda a garantir um empréstimo até três milhões de dollars a ser contraído pela Companhia Matogrossense de Mineração e Fazenda Eletricidade.

tro de Estado  
da autorizado  
ouro Nacional  
montante de  
ês milhões de  
pela Compa-  
Eletricidade e  
e Eletricidade,  
de São Paulo,  
Bank for Re-  
pment, insti-  
americana.

Art. 2.º O produto dêsses empréstimos será destinado pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade a cobrir o custo de maquinárias, equipamentos, materiais, mão de obra relacionados com a ampliação da capacidade de força e energia elétrica, assim como o resgate da totalidade das debêntures emitidas para a execução, de serviços de utilidade pública nos municípios de Campo Grande, Aquidauana e Corumbá, em Mato Grosso, a cargo da Companhia Matogrossense de Eletricidade, nos municípios de Caconde e Tapiratiba, em São Paulo, e nos municípios de Guaxupé, Guaranésia, Muzambinho, Monte Belo, Nova Rezende, São Pedro da União, Alpinópolis, Conceição Aparecida e Carmo do Rio Claro, em Minas Gerais, a cargo da Companhia Geral de Eletricidade.

Art. 3.º No exercício da autorização contida no artigo 1.º supra, poderá o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda obrigar o Tesouro Nacional, como fiador e principal pagador da quantia mutuada e seus acessórios, podendo transigir, renunciar e praticar todos os demais atos que julgar necessários.

Art. 4.º O pagamento do principal e acessórios do empréstimo será livre de quaisquer restrições cuja origem seja de lei federal.

postos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, bem assim os contratos relacionados à operação de crédito aqui autorizada e os atos déles decorrentes.

Art. 5.º O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda poderá aceitar quaisquer outras cláusulas e condições habitualmente estabelecidas pelo International Bank for Reconstruction

and Development nos contratos feitos com os governos estrangeiros, parti-

tos com governos estrangeiros participantes do mesmo Banco.

Parágrafo único. O Ministro da

Fazenda concederá, ainda, aos ser-

viços do empréstimo os mesmos privilégiros concedidos aos serviços dos em-

legios concedidos aos serviços dos empréstimos federais, estaduais e muni-

participais.

Art. 6.º O Governo Brasileiro ficará sub-rogaado nas garantias reais

cara suo-rogada nas garantias reais  
que a Companhia Matogrossense de

## que a Computer Engineering

— 2 —

Electricidade e a Companhia Geral de Electricidade prestarem ao Bank for Reconstruction and Development.

Art. 7º Sera válido o compromisso geral e antecipado de dirimir por arbitramento todas as controvérsias que surgirem com relação ao empréstimo.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saiu das Sessões, Rio, 20 de abril de 1948. — *Dolor de Andrade*. — *Aureliano Leite*. — *Wellington Brandão*. — *Alfredo Sá*. — *Christiano Machado* — *Bias Fortes*. — *Duque Mesquita* — *Olyntho Fonseca*. — *Augusto Viegas*. — *Toledo Piza*. — *José Maria Lopes Cançado*. — *José Bonifácio*. — *Vieira da Rocha*. — *José Esteves Rodrigues*. — *Euzébio da Rocha*. — *Pedroso Júnior*. — *Diniz Gonçalves* — *Lycurgo Leite*. — *Agricola de Barros*. — *Adelmar Rocha*. — *Vasconcelos Costa*. — *Jurandyr Pires*. — *José Monteiro de Castro*. — *Faria Lobato*. — *Alves Palma*. — *Jacy de Figueiredo*. — *Alde Sampaio*. — *Campos Vergal*. — *José Alves Linhares*. — *Pedro Dutra* — *Lhayr Tostes*.

#### Justificação

1. Está em andamento, na Câmara dos Deputados, o projeto que autoriza o empréstimo de 90 milhões de dólares a ser contraído pe'a Brazilian Traction, Light & Power Co. Ltd., e sob garantia do Tesouro Nacional, tendo em vista a Mensagem, n.º 17, de 11 de janeiro do corrente ano. Sobre o assunto, já se manifestaram, favoravelmente, as Comissões de Justiça e de Finanças. Como medida legal e idônea, preservando interesses nacionais, foi aprovada a emenda que considera o Governo Brasileiro subrogado nas garantias reais que a Light prestar ao banco financiador. O empréstimo destina-se a cobrir o custo de maquinárias, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução do plano de ampliação da capacidade de força e energia elétrica, assim como dos serviços de telefone, gás e outros melhoramentos de utilidade pública no Distrito Federal e nos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro. A operação de crédito será feita no International Bank for Reconstruction and Development, co m sede nos Estados Unidos da América do Norte.

2. O projeto, que ora apresentamos, também se destina a cobrir o custo de maquinárias e equipamentos relacionados com a ampliação de força e energia elétrica, assim como o resgate das debentures emitidas para serviços de utilidade pública em vários municípios de São Paulo, Minas e Mato-Grosso, a cargo da Companhia Matogrossense de Electricidade e da Companhia Geral de Electricidade, sediadas à rua São Francisco n.º 81, 4º andar, na Capital de São Paulo. São duas antigas empresas, constituídas de acionistas brasileiros, em franca prosperidade e que gozam de reputação comercial destacada, em face da idoneidade e capacidade técnica de seus diretores. A prova eloquente é que o mesmo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, que entaboliu negociações com empresas tão poderosas, como seja a Light & Power, aceitará também a proposta que lhe será encaminhada pela Companhia Matogrossense e pela Companhia Geral de Electricidade. Estas empresas aguardam apenas a votação e sanção do presente projeto de lei, para a assinatura do contrato de empréstimo de três milhões de dólares, ou seja, em nossa moeda, mais ou menos 60 milhões de cruzeiros, que se destinam a melhoramentos inadiáveis e que tanto benefícios hão de espalhar em diversos municípios.

3. Convém destacar que a Companhia Matogrossense, com escassos e onerosos recursos aqui conseguidos, deu execução às ampliações previstas no decreto n.º 21.706, de 23 de agosto de 1946, em relação à cidade de Corumbá. Por outro lado, Maracajá e Ribeiras do Rio-Pardo esperam e clamam pelos serviços de luz e força elétrica, porque estão às escuras. Do mesmo modo, Campo-Grande e Aquidauana necessitam, imediatamente, novos recursos de motores Diésel, até que possa a Companhia Matogrossense dar cumprimento ao seu projeto de construção de uma usina hidráulica de 12.000 KW.

— No memorial, em anexo, estão descritos todos os planos e detalhes que devem ser executados.

4. Relativamente à Companhia Geral de Electricidade, dentre outras se destacam as obras hidráulicas no Rio Pardo, município de Caconde, Estado de São Paulo, em adiantada fase de construção. Assim também a usina de Carmo do Rio-Claro necessita amplia-

*C 14*

ção. O programa é grande e consta do anexo.

5. No estudo que fizemos, em torno da iniciativa do presente projeto, concluimos que não há obrigatoriedade de Mensagem para proposições desta natureza. Pois, cabe a Câmara dos Deputados ou ao Presidente da República a iniciativa de todas as leis sobre matéria financeira; e, notadamente, cabe, ainda, ao Congresso Nacional, com sanção do Presidente da República, autorizar abertura e operações

de crédito e emissões de curso forçado, (art. 67 § 1.º e art. 65 — VI — da Constituição; e art. 84 § 1.º I — do Regimento Interno da Câmara dos Deputados). Esta é nossa desvaliosa opinião. No entanto, a dnota Comissão de Constituição e Justiça, em tempo oportuno, melhor se manifestará sobre o assunto.

Sala das Sessões, Rio, 20 de abril de 1948. — *Dolor de Andrade* — Deputado.

*H. B. ANDRADE*  
*20/8*



C/15

-PARECER- da Comissão de  
Constituição e Justiça

Projeto nº 146, 18-

I- O operoso deputado DOLOR DE ANDRADE apresentou a consideração da Camara um projeto , que tomou o nº.146 , autorisando o Ministerio da Fazenda a garantir um emprestimo até tres milhões de dollares a ser controlado pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade com sede na Capital de São Paulo . Pedi fosse ouvido o Poder Executivo , tendo o sr. Ministro da Fazenda informado que "julgava prematuro o projeto , con-  
vindo , antes de ser concedida aquela autorização , indaguisse da possibi-  
lidade de ser realizada a operação , visto como não ha referencias , neste  
sentido , a qualquer entendimento das companhias com o citado Banco ".

Tomando conhecimento da informação do Ministro da Fazenda , segundo se depreende da copia anexa ao processado , ora sob estudo , a Companhia , em petição esclareceu que o seu representante havia estado nos Estados Unidos e tivera entendimentos com o Banco e que este pretendia , desde logo , a comprovação da garantia do Governo Brasileiro ao emprestimo . De referencia as informações pedidas ao Conselho de Eletricidade e Departamento de Aguas e Energia Eletrica -Ministerio da Agricultura , desistimos dessas informações.

II- Quando da discussão do projeto que autorisou o emprestimo da Ligth assinalamos a constitucionalidade da proposição , com as emendas ~~que~~ apresentadas , inclusive aquelas que resguardavam o Tesouro e outros aspetos necessarios . Tratava-se de um projeto decorrente de Mensagem do Executivo . No caso em apreço a proposição é originaria da iniciativa de varios deputados . Não nos parece que haja modificação , quanto ao aspeto constitucional . Trata-se de uma autorização , que pode ser usada ou não .

Tivemos oportunidade de , no projeto do emprestimo da Ligth , assinalar que varias companhias de eletricidade estavam necessitando de amparo e o credito , portanto , deveria ser aproveitado numa proporcionalidade de distribuição a todas elas . E , por conseguinte , o que nos revela , agora a proposição do nobre deputado Dolor de Andrade e demás signatarios do projeto .

III- Todavia , incide o projeto naquels mesmos defeitos que ressaltamos no do emprestimo a Ligth e seria de refundir em um substitutivo , ~~nesse~~ ~~que~~ ~~resistência aceitável~~ quanto a conveniencia , atendendo a situação que o proprio Governo ~~tem~~ ~~pega~~ a Carteira Cambial do Banco do Brasil vem ressaltando de falta de divisas , com as maiores restrições á importação e transações com dollares , ~~calhe a~~ ~~comissão de finanças~~ ~~com~~ ~~um~~ ~~seu~~ ~~acordo~~ .

IV- Somos , assim , pela constitucionalidade do projeto , ~~peçemos~~ ~~que~~ ~~aceite~~ ~~com~~ ~~uma~~ ~~modificação~~ ~~substitutivo~~ .

Quinze Sala Afranio Melo Franco , em 2 de agosto de 1949



C/16

A Comissão de Constituição e Justiça , aprovando o parecer o do relator , apresenta a consideração da Camara o seguinte

-SUBSTITUTIVO-

Autorisa o Ministerio da Fazenda a garantir um emprestimo até tres milhões de dolares a ser contraido pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade, com sede na Capital de S.Paulo.

Art.1º-Fica o Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional a um emprestimo até o montante de USA \$ 3.000.000,00 (tres milhões de dolares) a ser contraido pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade , com sede na Capital de São Paulo , junto ao International Bank for Reconstruction and Development .

Art.2º O produto desse emprestimo será destinado pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade a cobrir o custo de maquinarias , equipamentos , materiais , mão de obra relacionados com a ampliação de capacidade de força e energia eletrica , assim como resgate da totalidade das debentures emitidas para execução de serviços de utilidade publica nos municipios de Campo-Grande , Aquidanne e Corumbá , em Mato-Grosso , a cargo da Companhia Matogrossense de Eletricidade , nos municipios de Caconde e Tapiratiba , em São Paulo , e nos Municipios de Guaírupé , Guaranesia , Muzambinho , Monte Belo , Nova Rezende , São Pedro de União , Alpinopolis , Conceição Aparecida e Carmo do Rio-Claro , em Minas Gerais , a cargo da Companhia Geral de Eletricidade .

Paragrafo Primeiro - Berão dados em garantia, pelas companhias beneficiárias, seus bens ficando subrogada nas garantias reais que forem prestadas para o emprestimo .

Paragrafo Segundo- A União fiscalizará a aplicação do emprestimo .

Art.3º No exercício da autorização contida no art.1 supra , poderá o Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda obrigar o Tesouro Nacional , como fiador e principal pagador da quantia mutuada e seus acessórios , podendo transigir , renunciar e praticar todos os atos que julgar necessarios , submetidas pelo Presidente da República ao Congresso Nacional , inclusive quaisquer cláusulas de juízo arbitral .

Art.4º O pagamento do principal e acessórios dos empréstimos será livre de impostos , taxas , e contribuições federais , estaduais e municipais , bem como assim os atos inerentes à propria operação de crédito aqui autorizada .

Art.5º O contrato será submetido à ~~aprovação~~ <sup>registro</sup> do Tribunal de Contas, ~~nos termos da Constituição~~ inclusive o ato de garantia da fiança . nos termos do art. 77 , da Constituição .

Art.6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário .

Brasília 12/8/79

Acordo em Brasília 14/8/79 - Presidente  
da Câmara - Presidente  
do Senado

十一

~~8/19/1999~~



CÂMARA DOS DEPUTADOS



MFA

~~DEPARTAMENTO~~  
(Nº 16)

C/18 Wandeley  
164

O projeto nº 146/48 dispõe sobre o empréstimo, já estabelecido pela Companhia Metagrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade, ambas com sede na Capital de S. Paulo, juntamente ao International Bank for Reconstruction and Development, no montante de USA \$ 3.000.000 (três milhões de dólares), para cobrir o custo da maquinaria, equipamentos, materiais, mão de obra e resgate de debêntures, destinados a melhoramentos nos serviços de força e luz em quatorze municípios situados em Mato-Grosso, Minas e São Paulo. Acha-se, em rincão, o resumo descriptivo, com plantas e detalhes de todas as obras, que deverão ser executadas logo que se possa efetivar a referida operação do crédito.

De acordo com os princípios constitucionais, operações desta natureza só se realizam com garantia do Governo Federal, e por isso, compete ao Poder Legislativo autorizá-la, em cada caso. Já foram aqui aprovados os projetos sobre empréstimos semelhantes, estabelecidos pela Light e pela Companhia Hidroelétrica do S. Francisco, junto ao mesmo Banco Internacional, do qual o Brasil fez parte.

É certo que aqueles dois projetos foram da iniciativa do Poder Executivo. Mas, no presente caso, existem documentos oficiais que resguardam a constitucionalidade da proposta, e nesse sentido já opinou favoravelmente a dita Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo-lhe o substitutivo que aíante comentaremos. Os documentos são os seguintes: (carta do Sr. Ministro da Fazenda, com data de 3 de janeiro do corrente ano, dirigida ao Bank for Reconstruction and Development) - onde se lê:

"Tratando-se de empreendimento útil ao país, e devidamente autorizado por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, cumpre-me recomendar a operação é consideração desse estabelecimento." "Esclareço que o Governo fará, oportunamente, as garantias que forem previstas no projeto de lei pendente de aprovação do Poder Legislativo."

De outro lado, existem as informações do Ministério da Agricultura, que através da Diretoria de Águas e Energia, se manifesta de modo favorável, destacando-se o seguinte:

"O parecer da Divisão de Águas, subscrito por seu Diretor, Dr. Alaiemar de Carvalho, é favorável, levantando, porém, a tese de talvez não seja possível à União garantir o total dos investimentos previstos pelo Plano Salte como necessários no setor da eletricidade, os quais ultrapassam a casa das 2 bilhões de cruzados. Embora o recado seja procedente, julgo que o mesmo não deve motivar qualquer restrição à iniciativa, pois nas zonas de Mato-Grosso, São Paulo e Minas, servidas por essas Companhias, a deficiência de energia está sendo um óbice ao progresso e um motivo sério de desconforto e irritação. Já estendo em marcha o projeto de lei, se o serás razoável, penso eu, sustar seu andamento para estudos de ordem geral sobre o



C/19

"problema da energia.

"Proponho, assim, que V. Exa. expenda,  
opinião favorável. Em 22/10/49 (as)  
Mario da Silva Pinto - Diretor Geral

Passando, agora, ao estudo do substitutivo oferecido pela Comissão de Justiça, verifica-se que foram ali introduzidas algumas modificações ao projeto.

1 - "A União fiscalizará a aplicação do empréstimo".

Não há inconveniente, neste ponto, em aceitar-se essa emenda, porque geralmente os empréstimos, inclusive pelas caixas econômicas federais, são sempre fiscalizados.

2 - "O contrato será submetido a registro no Tribunal de Contas nos termos do art. 77 da Constituição.

Opinamos favoravelmente, em face do art. 77 § 2º da Constituição, muito embora se trate, na espécie, de simples autorização para garantia de empréstimo com fiança pelo Tesouro Nacional.

3 - Outras pequenas modificações foram ali debatidas. Entretanto, tendo a Comissão de Finanças discutido e aprovado projeto semelhante, qual seja o que foi feito para o empréstimo da Light, perante o mesmo Banco Internacional, entendemos que no presente caso aquela proposição deverá servir de padrão. Ninguém há que possa negar a utilidade do empréstimo pleiteado pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade, visando melhoramentos em serviços públicos, beneficiando diversas cidades de Mato Grosso, Minas e São Paulo.

4 - Somos, ainda, de opinião que sejam excluídas as debentures, porque o empréstimo deverá destinar-se a aquisição de máquinas, de equipamentos, de materiais, de mão de obra, e não para o resgate de debentures. Acresce que o próprio Banco Internacional poderá recusar-se a fazer o empréstimo, desde que se inclua o resgate em apreço, fugindo assim as normas já estabelecidas em outras oportunidades.

5 - Finalmente, oferecemos ao conhecimento e debate da Comissão de Finanças o substitutivo, que vai, em separado, seguindo os termos do projeto já aprovado para o empréstimo da Light.

Sala Antonio Carlos, 7 de dezembro de 1949

Presidente

Israel Pinheiro, Relator



E 20

COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto nº 110/1945

Substitutivo

Glossário

Autoriza o Ministério da Fazenda a garantir um empréstimo até três milhões de dollares a ser contraído pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade, com sede na Capital de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a dar garantia do Tesouro Nacional a um empréstimo até o montante de USA \$ 3 000 000,00 (três milhões de dólares) a ser contraído pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade, com sede na Capital de São Paulo, junto ao International Bank for Reconstruction and Development.

§ Único - É o Governo Barsileiro subrogado nas garantias reais e outras que a Companhia Matogrossense de Eletricidade e a Companhia Geral de Eletricidade, com sede na Capital de São Paulo, deverão prestar ao International Bank for Reconstruction and Development.

Art. 2º - O produto desse empréstimo será destinado pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade a cobrir o custo de maquinarias, equipamentos, mão de obra relacionados com a ampliação da capacidade de força e energia elétrica para a execução de serviços de utilidade pública nos municípios de Campo Grande, Aquidauana e Corumbá, em Mato-Grosso, a cargo da Companhia Matogrossense de Eletricidade, nos municípios de Caconde e Tapiratiba, em São Paulo, e nos municípios de Guaxupé, Guaranésia, Muzambinho, Monte-Belo, Nova-Rezende, São Pedro da União, Alpinópolis, Conceição Aparecida e Carmo do Rio-Claro, em Minas Gerais, a cargo da Companhia Geral de Eletricidade.

§ Único - O contrato de empréstimo deverá estabelecer normas sobre a verificação da efetiva aplicação dos fundos obtidos para os fins deste artigo.

Art. 3º - No exercício da autorização contida no artigo 1º, poderá o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda obrigar o Tesou



621

112

ro Nacional, como fiador e principal pagador da quantia mutuada e seus acessórios, praticar todos os atos julgados necessários ao aludido fim.

Art. 4º - O pagamento do principal e acessórios dos empréstimos será livre de impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, e os atos inerentes à própria operação de crédito aqui autorizada.

Art. 5º - O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda poderá aceitar quaisquer outras cláusulas e condições habitualmente estabelecidas pelo International Bank for Reconstruction and Development nos contratos de empréstimos feitos com governos estrangeiros participantes do mesmo Banco.

§ Único - O Ministro da Fazenda concederá, ainda, aos serviços do empréstimo os mesmos privilégios concedidos aos serviços dos empréstimos externos federais, estaduais e municipais.

Art. 6º - Será válido o compromisso geral e antecipado de dirimir por arbitramento todas as controvérsias que surgirem com relação ao empréstimo.

Art. 7º - O contrato deverá ser registrado "a posteriori" no Tribunal de Contas, na conformidade do parágrafo 2º, ítem III, do artigo 77 da Constituição Federal.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Teledo Piza~~ <sup>Sara</sup>

Sala Antonio Carlos, 7 de Dezembro de 1949

~~Isle of the Sun~~

Presidente

Israel Pinheiro : Relator

*Thalassia*  
elatior

Paul Pabst

George S. Litt



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Col. 41 Financeiro  
substituto do Projeto N. 146/48*

### REDAÇÃO

N.º 181-B — 1948

~~Redação final do Projeto de Lei n.º 181 A, de 1948, que autoriza o Tesouro Nacional a garantir o empréstimo a ser contraído pela Brazilian Traction Light & Power Co. Ltd., de Toronto, Canadá, no Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento~~

*3.000.000*  
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional a um empréstimo até o montante de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares) a ser contraído pela Brazilian Traction, Light & Power Co. Ltd. de Toronto, Canadá, junto ao International Bank for Reconstruction and Development.

Parágrafo único. E' o Governo Brasileiro subrogado nas garantias reais e outras que a Brazilian Traction Light & Power Co. Ltd. de Toronto, Canadá, deverá prestar ao International Bank for Reconstruction and Development.

*C. M. E.  
1/1948  
C. J.  
execuções*  
Art. 2.º O produto desse empréstimo será destinado pela Brazilian Traction, Light & Power Co. Ltd. a cobrir o custo de maquinarias, equipamentos e materiais e mão de obra relacionados com a ampliação da capacidade de força e energia elétrica e o desenvolvimento dos serviços telefônicos de gás e água em execução pelas suas subsidiárias que operam esses serviços de utilidade pública no Distrito Federal e Estados do Rio, São Paulo e Minas Gerais.

Parágrafo único. O contrato de empréstimo deverá estabelecer normas sobre a verificação da efetiva

aplicação dos fundos obtidos para os fins d'estes artigo.

Art. 3.º No exercício da autorização contida no artigo 1.º, poderá o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda obrigar o Tesouro Nacional, como fiador e principal pagador de quantia mutuada e seus acessórios, praticar todos os atos julgados necessários ao aludido fim.

Art. 4.º O pagamento do principal e acessórios dos empréstimos será livre de impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, e os atos inerentes à própria operação de crédito aqui autorizada.

Art. 5.º O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda poderá aceitar quaisquer outras cláusulas e condições habitualmente estabelecidas pelo International Bank for Reconstruction and Development nos contratos de empréstimos feitos com governos estrangeiros participantes do mesmo Banco.

Parágrafo único. O Ministro da Fazenda concederá, ainda, aos serviços do empréstimo os mesmos privilégios concedidos aos serviços dos empréstimos externos federais, estaduais e municipais.

Art. 6.º Será válido o compromisso geral e antecipado de dirimir por arbitramento todas as controvérsias

que surgirem com relação ao emprés-  
timo.

Art. 7.º O contrato deverá ser re-  
gistrado *a posteriori* no Tribunal de  
Contas, na conformidade do parágra-  
fo 2.º, item III, do artigo 77 da Cons-  
tituição Federal.

Art. 8.º A presente lei entrará em  
vigor na data de sua publicação, re-  
vogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 19  
de julho de 1948. — *Manoel Duarte*,  
Presidente. — *Luiz Claudio*. — *He-  
rophilo Azambuja*. — *Thomás Fon-  
tes*.

Caixa: 74

Lote: 23  
PL N° 146/1948  
32

# O PROGRESSISTA

JORNAL DA UNIÃO DEMOCRATICA NACIONAL

Editor-Geral: DR. LUIZ DA C. GOMES

Redatores — DIVERSOS

Sábado, 2 de Abril de 1949

NUM. 180 ANO XII

Red. Adm. e Oficinas Praça da Matriz CAMPO GRANDE — (Mato Grosso)

# PROBLEMA DA CIDADE

VENCEDORA A TESE PAULISTA

O sr. Paulo Ribeiro da Luz, secretário de Higiene da Prefeitura, expôs nos seguintes termos os resultados auspiciosos da reunião, em que ficou vencedora a tese paulista:

"As discussões, a que estiveram presentes além dos representantes das duas grandes entidades rurais paulistas, FA-RESP e Sociedade Rural Brasileira, participaram da reunião realizada no Rio de Janeiro por convocação do Ministério da Agricultura para o debate do problema da carne.

## CONFIANTES OS PECUARIAS

O sr. Iris Meinberg, presidente da FA-RESP, interpelado pela reportagem sobre os resultados da referida reunião, informou-nos:

"A minha impressão é a mais favorável possível. Houve, é verdade, discussão e divergências em diversos aspectos do problema, porém constatou-se uma unanimidade de pontos de vista praticamente absoluta com relação às pretenções dos pecuaristas. As conclusões dessa reunião seriam levadas à presença do sr. presidente da República, cujo pronunciamento ainda hoje deve ser conhecido na capital do país. Lá ficou o diretor do Departamento de Fazenda da FA-RESP, sr. Rafaél de Moura Campos, que se incumbiu de transmitir nos prontamente a resolução do chefe do governo federal. Tão logo ela possa ser divulgada através do Ministério da Agricultura".

*(Continua)*

O sr. Iris Meinberg, presidente da FA-RESP, interpelado pela reportagem sobre os resultados da referida reunião, informou-nos:

"A minha impressão é a mais favorável possível. Houve, é verdade, discussão e divergências em diversos aspectos do problema, porém constatou-se uma unanimidade de pontos de vista praticamente absoluta com relação às pretenções dos pecuaristas. As conclusões dessa reunião seriam levadas à presença do sr. presidente da República, cujo pronunciamento ainda hoje deve ser conhecido na capital do país. Lá ficou o diretor do Departamento de Fazenda da FA-RESP, sr. Rafaél de Moura Campos, que se incumbiu de transmitir nos prontamente a resolução do chefe do governo federal. Tão logo ela possa ser divulgada através do Ministério da Agricultura".

## COM O PRESIDENTE A ULTIMA PALAVRA

— Tendo-se chegado a tão auspiciosas conclusões, que a todos contentava sem prejuízo para o consumidor, que continuará a pagar a carne pelos preços tabulados, foi dirigida uma ata e seu texto comunicado ao presidente Dutra, que deverá dar a última palavra. Espera-se, por isso, hoje ou amanhã, a aprovação, e teremos assim resolvida uma questão que deu origem a muitos debates e foi solucionada de maneira que em nada afetará o consumidor. A crise que se anuncia encontra-se praticamente resolvida".

«Diário de São Paulo» de 19/3/49.

## Taxas de Luz

A Câmara Municipal, em resposta ao telegrama que foi dirigido à Prefeitura Municipal pelo Diretor do Departamento da Produção Mineral, sobre o momentoso caso da Cia. Matogrossense de Eletricidade dirigiu-se ao Exmo. Sr. Ministro Daniel de Carvalho, nos seguintes termos:

"Câmara Municipal de Campo Grande vem apelar vossa sentença não sancionar proposta portaria reajusteamento tarifas Companhia Matogrossense Eletricidade encaminhada pelo diretor Departamento Produção Mineral pt Esta Câmara tomou conhecimento telegrama 31 referido diretor dirigiu Prefeito local e ficou estarrecida diante termos mesmo despacho demonstram evidente defesa interesses companhia a quem atribue somente vantagens e direitos sem qualquer referência obrigação vg forma unilateral bastante estranha autoridade deveria procurar zelar coletividade pt Confiada naturalmente tais prosseguimentos vg companhia majorou tarifa partir Janeiro ultimo sem qualquer amparo legal vg levando povo e poderes Municipais recusar pagamento contas aumentadas pt Dianta essa atitude bem de mostra vigilância população vg companhia retrocedeu determinando cobrança taxa legal pt Entretanto até momento não consta tenha sido punido ato arbitrário e ilegal cometido contra interesse economia popular pt Invocando diretor DNPM necessidade consumidores acatarem dispositivo expresso Código Aguas vg devia venha discordamos alegação pelo artigo 180 assegura estabelecimento tarifas razoáveis acordo letra B artigo 178 Código vg igualmente letra A esse artigo e letras A B C e D artigo 179 estabelecem condições companhia não vem cumprindo por inexistir qualquer fiscalização por parte Departamento ou outorga Município para sua execução pt Assim companhia hoje fornece sessenta por cento voltagem necessária consumo domiciliar vg acarrelando inúmeros prejuízos economia particular com queima de aparelhos elétricos devido deficiência voltagem pt Não executa qualquer extensão linhas para instalação luz pública vivendo bairros importantes cidade completamente.

te às escuras pt Quanto fornecimento força situação verdadeiro descalabro pt Virtude deficiência força vg elevadores predios cidade permanecem paralizados durante parte dia mais necessaria seu funcionamento pt Para proceder qualquer ligação força obriga extensão linhas seja feita por conta proprietário que ainda fica sujeito aquisição transformador próprio e sua instalação vg que impede desenvolvimento pequenas industrias cujos proprietários não podem cumprir essa exigência pt Referencia tarifas razoáveis por parte Campo Grande asseguramos vocessencia esta cidade contribue percentagem acima da legal vg entretanto, englobando companhia sua escrita também municípios Aquidauana e Corumbá vg estes fornecendo energia térmica que encarece custo vg companhia julga direito aumento vera querer impor população local injusto pagamento para cobertura eventuais prejuízos de correntes outros municípios pt

## Escritor Alvaro Lins e a Campanha de Educação de Adultos

O escritor Alvaro Lins, respondendo à recente "enquête" sobre a importância da Campanha de Alfabetização e Educação de Adultos relativamente à literatura nacional, disse:

O problema da Literatura é o problema da leitura. De maneira que, a influência da Campanha Nacional de Educação de Adultos só pode ser a mais benéfica, de vez que, ampliará esse círculo de brasileiros que lêm. É um movimento meritório.

Sendo assunto vital interesse esta Câmara confia a vocessencia determinar seja encaminhada proposta para devi do estudo uma vez desconhecendo alegações companhia e possa oferecer completa esclarecimento servirão despecho com inteira justiça pt"

### Atenciosas Saudações

a) Artur da Vasconcelos Dias  
Presidente em Exercício

## Excursão Udenista a Bela Vista

(Conclusão do num. anterior)

Repetimos, hoje, o que outrora aconteceu.

Basta que se rasgue as cortinas do cenário político nacional, para encontrarmos, na sua história, esse espetáculo tantas vezes repetido, incompreendido, mas compreensível, para quem conhece os males da nossa política presidencialista, no observar, com tristeza, desde a celula municipal até o organismo estatal, que as personalidades fortes, pela sua cultura, pelo seu talento e pelo seu valor moral, são sempre eliminadas pelos antagonistas de qualidades menores.

Na república contemporânea, Eduardo Gomes, um dos 18 do forte, herói de Copacabana, em 22º defensor da ordem democrática na Vila Militar, em 35, interpretando arojado na hora da reação, do anseio irrepreensível do povo brasileiro, em 45, grande figura de soldado e de cidadão, símbolo de caráter e de virtudes morais, foi, também, preferido na sua candidatura à Presidência da Nação.

Na república contemporânea, Eduardo Gomes, um dos 18 do forte, herói de Copacabana, em 22º defensor da ordem democrática na Vila Militar, em 35, interpretando arojado na hora da reação, do anseio irrepreensível do povo brasileiro, em 45, grande figura de soldado e de cidadão, símbolo de caráter e de virtudes morais, foi, também, preferido na sua candidatura à Presidência da Nação.

Na biografia brasileira, encontramos dois exemplos simbólicos, em duas mentalidades fascinadoras de homem público.

Na primeira República, Rei, a figura de Haia, o maior genio que a Pátria concebeu, a mais preciosa joia com que a Bahia já presenteou ao Brasil, jurisconsulto, político, humanista, conselheiro do Império, ministro da Fazenda do governo

no provisório, deputado federal e senador da república, durante vários lustros, cuja vida por si só bastava para encerrar um programa para o Brasil, se viu derrotado na sua candidatura à Presidência da Nação.

Na república contemporânea, Eduardo Gomes, um dos 18 do forte, herói de Copacabana, em 22º defensor da ordem democrática na Vila Militar, em 35, interpretando arojado na hora da reação, do anseio irrepreensível do povo brasileiro, em 45, grande figura de soldado e de cidadão, símbolo de caráter e de virtudes morais, foi, também, preferido na sua candidatura à Presidência da Nação.

Na biografia brasileira, encontramos dois exemplos simbólicos, em duas mentalidades fascinadoras de homem público.

Na primeira República, Rei, a figura de Haia, o maior genio que a Pátria concebeu, a mais preciosa joia com que a Bahia já presenteou ao Brasil, jurisconsulto, político, humanista, conselheiro do Império, ministro da Fazenda do governo

Este será o programa do nosso novo diretor, procurando, sempre, solução condigna para os problemas sociais e políticos que nos afigiram, dentro da sã política da razão, da moral, da ordem, da justiça e da liberdade».

## Dr. Luiz da Costa Gomes

ADVOGADO

ACEITA CAUSAS NAS COMARCAIS VIZINHAS.

Red. do "O Progressista".

## Dr. Antônio Elias Makaron

Clínico - Dentista

PELA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Clínica — Cirurgia Bucal — Dentaduras Anatómicas — Pontes Fixas — Pontes Móveis — Doenças da Gengiva — Correções Ortodonticas — Especialista em tratamento de Doenças das Gengivas e em Correções de malposições dentárias (Ortodontia) — Raio X.

Hora Marcaada — Consultas: — Das 8 às 11 e das 14 às 18 horas.

Cons. Rua 14 de Julho, 772 — Edifício Santa Eliza — 2º andar,

Salas 201/203

Res. R. 14 de Julho, 1100

CAMPO — GRANDE

MATO — GROSSO

## Varsovia /BIP/ A educação na Polônia em 1949

VARSOVIA /BIP/ O Plano Nacional Polônio para o ano 1849 consagra muito espaço aos problemas de educação e ensino. Durante o corrente ano serão definitivamente liquidadas as falhas na rede de escolas básicas rurais e o número de alunos nesse tipo de escolas eleva-se 3,6 milhões /3,5% a mais do que no ano passado, sendo que as escolas básicas rurais contam com 2,5 milhões de alunos /6,9% mais do que no ano passado.

As escolas secundárias gerais contam 251.000 alunos isto é 30,6% mais do que em 1948. As escolas técnicas têm 685.200 alunos ou seja 30,5% mais do que no ano passado. 398.700 jovens estudam nas escolas vocacionais de primeiro grau e 111.700 nas escolas vocacionais de segundo grau. Os cursos vocacionais são frequentados por 295.400 pessoas. As escolas normais são cursadas por 32.000 futuros mestres escolas e os liceus e institutos para professores contam com 3.600 estudantes. Os liceus vocacionais possuem 16.200 estudantes. Para as escolas de tipo

de 79.100 estudantes, isto é 2,1% a mais do que no ano passado.

Uma vez que as escolas secundárias, os liceus e as universidades são amplamente facultadas aos filhos de operários e camponeses, a rede de internatos está se desenvolvendo consideravelmente e conta hoje com acomodações para 296.000 estudantes.

Os cursos de alfabetização e educação dos adultos abrangem 350.000 pessoas. Os jardins de infância são frequentados por 261.000 crianças.

## Dr. Paulo C. Machado

ADVOGADO

Consultas e trabalhos forenses

Causas civis e criminais

Consult. Rua 15 de Novembro, 518

Caixa P. 228

Diariamente das 8 às 11 horas

## SEMENTES DE GRAMA FORQUILHA

Compre-se qualquer quantidade. Procurar a FARMACIA S. JOSÉ

Lei n. 58, de 27 de Outubro de 1948

Institui o Código dos Tributos Municipais  
(Continuação)

Art. 140 — Nos casos de substituição por tipo de calçamento mais perfeito ou custoso, a taxa será calculada tomando-se por base a diferença entre o custo do calçamento novo e o da parte correspondente ao antigo, já pago.

§ Único — Nos casos de substituição por motivo de alargamento das ruas ou ladeadouros, a taxa será calculada tomando-se por base toda a diferença do custo entre os dois calçamentos.

Art. 141 — O contribuinte que tiver o pagamento integral, de uma só vez da quota que lhe couber, gozará do abatimento de dez por cento (10%) sobre a importância da mesma.

## TITULO XII

## DA RENDA IMOBILIARIA

## Capítulo I

## DA CONSTITUIÇÃO DA RENDA

Art. 142 — A renda imobiliária será constituída:

- Pelo fôro anual dos terrenos em enfileiramento;
- Pela prestação inicial de aforamento;
- Pelo Laudêmio das transmissões dos imóveis fôrados por ato inter-vivos.

## Capítulo II

SECÇÃO PRIMEIRA  
DO FORO ANUAL  
DA INCIDÊNCIA

Art. 143 — Todos os terrenos de propriedade do Município só se desmembrarão do seu patrimônio, mediante aforamento, ou, excepcionalmente, na forma que a lei determinar.

Art. 144 — O fôro anual será pago até o mês de Junho, juntamente com o Imposto Predial.

Art. 145 — O fôro será cobrado de acordo com a tabela «J», anexa a este Código.

SECÇÃO SEGUNDA  
DAS ISENÇÕES

Art. 146 — Estão isentos do fôro os terrenos da União, do Estado, das instituições de assistência social e aqueles que a lei determinar.

Capítulo III  
DO AFORAMENTO

Art. 147 — Os terrenos do patrimônio serão aforados mediante requerimento dos interessados, desde que não sejam considerados de utilidade para o município.

Art. 148 — O requerimento será publicado por meio de edital na imprensa, e só dentro do prazo de 30 dias da sua publicação não houver protesto ou impugnação, será expedido título provisório de aforamento.

Art. 149 — Fica estabelecido o prazo de 60 dias para a retirada do título provisório por parte do requerente, a contar da data da publicação do edital, quer se trate de terreno urbano, quer de terreno suburbano, da sede do Município ou dos distritos, fôrado o qual se considerará excludente o requerimento e o interessado demitido de qualquer direito sobre o fôro requerido.

Art. 150 — O título provisório será substituído pelo definitivo, desde que em sua área seja feita construção, quando se fundar da terreno urbano ou beneficiamento, quando se fundar o suburbano.

§ Único — Considera-se beneficiamento a cercas, plantações, drenagens de brejos ou qualquer trabalho que importe em adaptação de terrenos incultos à lavoura ou à criação.

Art. 151 — Do título constarão a área, confrontações, características, número do lote na planta e condições de aforamento.

Art. 152 — Si dentro do prazo de um ano, a contar da data da expedição do título provisório, não se realizar a construção ou beneficiamento do lote, ficará sem efeito o aforamento, independentemente de notificação ao fôrado.

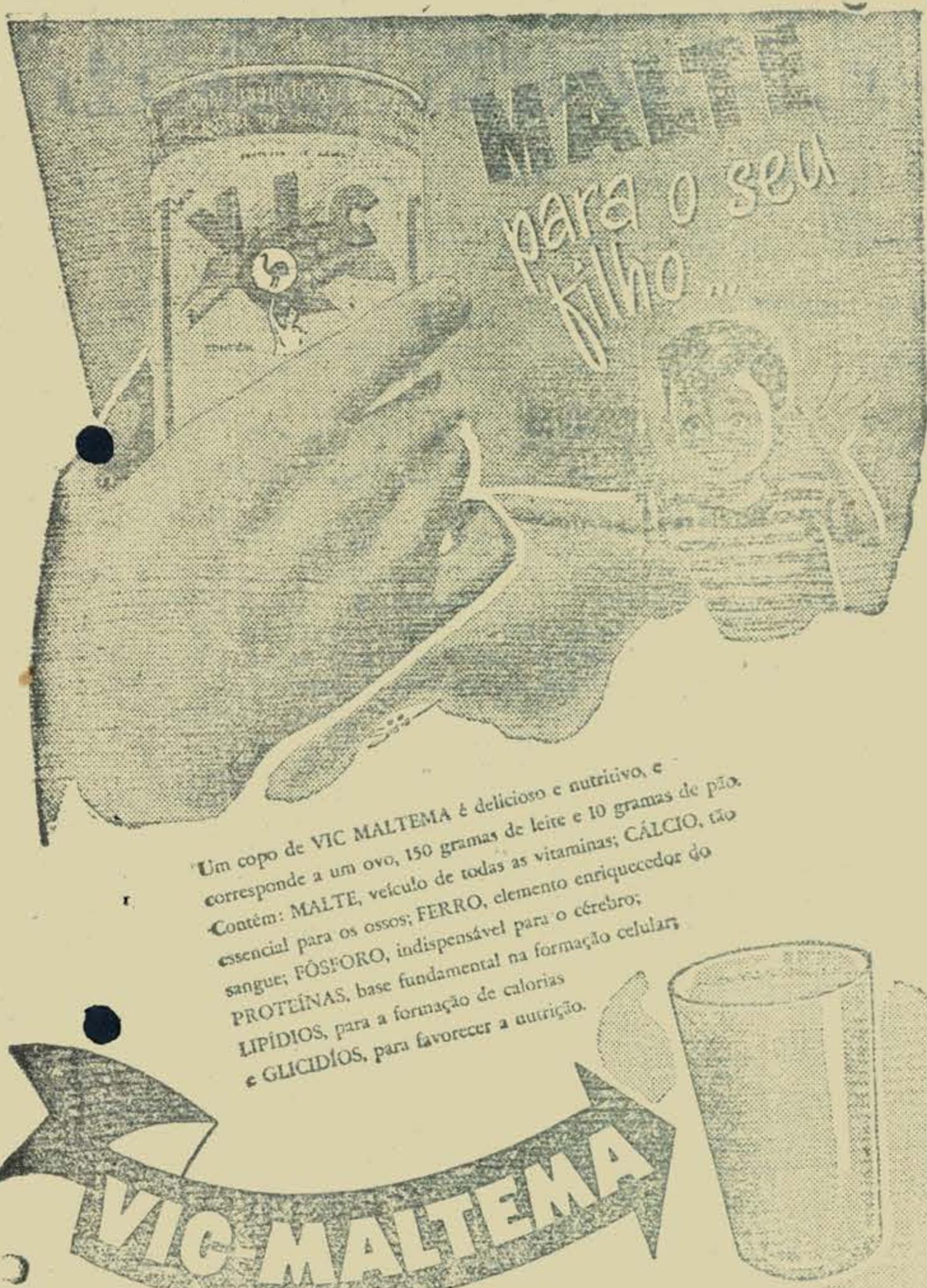
Art. 153 — Os excessos de área encontrados dentro do perímetro dos lotes urbanos ou suburbanos, serão aforados de preferência ao fôrado atual, pelo preço vigente ao tempo da expedição do novo título para a taxa do laudêmio.

§ Único — Quando o excesso se encontrar entre dois lotes de proprietários diversos, o seu aforamento será deferido aquele que dela tiver maior necessidade ou a ambos, a juiz do Prefeito.

Art. 154 — Os terrenos que por qualquer título revertem ao patrimônio do Município poderão ser novamente aforados, sendo o preço da nova concessão acrescido das despesas verificadas com a reversão.

Art. 155 — Os terrenos de cemitérios poderão ser aforados perpétua ou temporariamente.

Art. 156 — O aforamento será cobrado de acordo com as especificações constantes da tabela «J», anexa a este Código.



BALTEMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A Rua José Paulino, 717 - Fone 51-7277 - São Paulo

Capítulo IV  
DO LAUDÊMIO  
SECÇÃO PRIMEIRA  
DA INCIDÊNCIA

Art. 157 — O Laudêmio — que é a compensação de renúncia à opção do senhorio direto — é devido toda vez que se efetue a transmissão do domínio útil de imóveis imobiliários, por atos onerosos later-vivos, seja qual for a forma do contrato.

Art. 158 — Estão sujeitos a Laudêmio todos os terrenos fôrados do patrimônio municipal das sedes da cidade ou dos distritos e os que lhe forem incorporados por contrato ou por lei.

Art. 159 — O Laudêmio será arrecadado de acordo com as especificações constantes da tabela «J», anexa a este Código.

SECÇÃO SEGUNDA  
DAS ISENÇÕES

Art. 160 — Estão isentos de Laudêmio:

a) — Os atos translativos de imóveis em que a União, o Estado ou Município figure como adquirente ou transmitente;

b) — Os atos de desapropriação por conta da União, Estado ou do Município;

c) — A partilha dos bens entre sócios, dissolvida a sociedade, quando o imóvel for atribuído àquele que com ele tenha entrado para a formação da sociedade;

d) — As aquisições feitas por estabelecimentos de caridade, de instrução, bibliotecas, casas da saúde ou sociedades benéficas, esportivas e associações de classe, a juiz do Prefeito;

e) — Os atos que gozarem de isenção por lei especial.

TITULO XIII  
DA RENDA DOS CAPITAIS  
Capítulo Unico  
DOS JUROS DE DEPOSITOS

Art. 161 — A renda de Capitais será produzida pelos juros pagos pelos estabelecimentos de crédito à PREFEITURA, relativamente ao depósito que ela fizer da sua arrecadação.

Art. 162 — Sobre a receita arrecadada será depositada diariamente no Banco que o Prefeito determinar, não podendo o Tesoureiro conservar em seu poder, no cofre municipal, mais do que a quantia de Cr\$ 5.000,00

(Continua)

## Alvará de Licença n. 21

Área: 74,655 m<sup>2</sup> — Cr\$ 186,60

Por este alvará de licença é permitido ao Sr. Antônio Mattoso, mandar construir uma casa residencial em seu lote n. 52, da rua Antônio Maria Caetano, n/ cidade, de acordo com seu requerimento protocolado sob n.º 429/49 e aprovado da Diretoria de Obras e Serviços.

Campo Grande, 16 de Março de 1949  
Fernando Corrêa da Costa — Prefeito

União Democrática  
Nacional

## Alistamento Eleitoral

O diretório local da UDN convida a todos os cidadãos alistáveis a se capacitarem para o exercício do voto.

O título do eleitor é, nas democracias, aarma de combate pelos ideais da pátria, pelo bem estar do povo.

Na sede da UDN, à rua 13 de Maio, (junto à Igreja Batista) são os esclarecimentos necessários, a respeito.

## «O PROGRESSISTA»

Impresso em oficinas próprias

Fundado em 1933

Registrado no D. I. P.

Diretor - Gerente  
Dr. Luiz da Costa Gomes

Assinaturas

Ano	Cr\$ 60,00
6 meses	Cr\$ 35,00
Exterior	Cr\$ 100,00

número avulso

no dia	Cr\$ 0,50
Atrazado	Cr\$ 1,00

Anúncios e inéditoriais

Preços conforme tabela

A Redação não é responsável pelos conceitos expostos em artigos assinados.

Para que possamos organizar a vida do país, em bases democráticas, será preciso dar ao povo saúde e educação, condições de vida que, aliás, só podem existir conjugadas. E não bastará o trabalho, e em as crianças em idade escolar, que só produzirá no futuro. Será preciso tentar a recuperação da grande massa da população brasileira, ainda desprovida de instrução.

# O PROGRESSISTA

Ano XVI | Campo Grande, 2 de Abril de 1949 | N. 180

Juiz de Direito da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso

Primeira Vara

## Editorial de Citação

O Dr. Flávio Varejão Congro, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente editorial vierem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte:

Exmo. Sra. Dr. Juiz da Direito da 1a. Vara. Diz a Prefeitura Municipal de Campo Grande, por seu advogado e procurador abaixo assinado, que em 23 de junho de 1934, concedeu por aforamento perpetuo ao senhor JOSÉ SANDER, de nacionalidade e profissão ignoradas, já falecido, o lote n. 35, da Colonia Velha de Terenos, com a área de 32 hectares e 3.760 metros quadrados, como consta da certidão anexa. Tendo o falecido, bem como os seus herdeiros, deixado de satisfazer, por mais de três anos consecutivos, as pensões devidas, como faz crer o documento incluso, quer a requerente, de acordo com o disposto no art. 692, II do Código Civil Brasileiro, ver declarado o comissão, para que se restaure o domínio pleno sobre o referido imóvel. Isto posto, requer a V. Excia. se digna mandar citar por editoriais os herdeiros do mencionado José Sander, caso existam herdeiros, para virem acompanhar a presente ação em todos os seus termos, em virtude da qual seja a enunciada declarada extinta pelo comissão, revertendo à Autora o domínio pleno do lote.

Dando à presente ação o valor de cr\$ 791,70 e juntando a esta uma certidão de dívida e uma procuração. Pede e espera deferimento. Campo Grande 19 de fevereiro de 1949.

(a) Wilson Loureiro de Oliveira Procurador da Prefeitura. DESPACHOS: Na petição supra foi proferido o despacho seguinte: D. A. R., paga a taxa mínima, e, feito o depósito regulamentar, à conclusão. Campo Grande, 21/2/49 (a) Flávio Varejão Congro.

2º - A folha 5 verso dos autos, foi exarado o despacho seguinte: Expeçam-se editoriais citatórios dos herdeiros de José Sander, pelo prazo de 30 dias, com publicação efixação, na forma da lei.

## DR. HUMBERTO NEDER

ADVOGADO

Causas civis, comerciais, criminais e trabalhistas

Edifício Sta. Elisa — 1º andar Sala 104

R. 14 de Julho, 772 — Campo Grande, Mt.

## Prefeitura Municipal de Campo Grande

ESTADO DE MATO GROSSO

### AVISO AO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal avisa que as contas de luz e energia, relativas ao mês de Fevereiro, estão sendo apresentadas pela Cia. Matogrossense de Eletricidade com o aumento proposto, obrigando-se, entretanto, a Cia. a efetuar a cobrança na base das tarifas legais.

Wilson B. Martins  
Secretário

### Editorial de Concorrência N. 12

#### Aquisição de Hidrômetros

Torno público, de ordem do Sr. Prefeito, para conhecimento dos interessados, que no dia 30 de Abril próximo vindeiro, às 10 horas, na Secretaria da Prefeitura serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- a) — 500 hidrômetros de 5/8"
- b) — 50 hidrômetros de 1"

#### CONDICIONES:

1 — Os hidrômetros deverão ser volumétricos de embolo rotativo equilibrado ou disco oscilante e quadramento seco;

2 — Os hidrômetros deverão vir acompanhados das respectivas conexões para adaptação a ramais de 3/4";

3 — O mostrador deve ser de preferência do tipo totalizador;

4 — O mostrador deve permitir a leitura máxima de 1.000.000 de litros;

5 — As tampas dos hidrômetros deverão vir, de preferência com as iniciais SAE estampadas;

6 — As propostas deverão:

- a) — Ser apresentadas em envelopes fechados;

b) — Ser datadas e assinadas com as firmas reconhecidas;

c) — Conter a indicação, em algarismo e por extenso, dos preços propostos, por unidade e em moeda nacional ou dólares, bem como o do prazo da validade dos preços das peças substitutivas indicadas em listas que deverão acompanhar as propostas;

d) — Conter a indicação do prazo do fornecimento, prazo esse que somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior;

e) — Reserva-se a Prefeitura o direito de escolher a proposta que mais convier aos seus interesses.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Campo Grande, 30 de Março de 1949.

Wilson B. Martins  
Secretário Geral

Campo Grande, 17/3/49.

(a) Flávio Varejão Congro.

Estando os herdeiros de José Sander, em lugar incerto e não sabido, mandou passar o presente editorial com o prazo de trinta dias, pelo qual os chama, cita e requer para comparecerem neste Juiz e acompanharem a apresentação em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente que será afixado e publicado de acordo com a lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, nove dezenas dias do mês de Março de mil novecentos e quarenta e nove.

Eu, Ulysses Serra, Escrivão do 5º Ofício, o subscrevo.

Dr. Flávio Varejão Congro

Juiz de Direito

### 18º Batalhão da Caçadores Convocação de Credores

O Comando do 18º Batalhão de Caçadores convoca todos quantos se juntaram credores desta Unidade, a apresentarem suas contas na Tesouraria do Batalhão, para conferência e imediato pagamento dentro do prazo de 8 (oito) dias, a contar da presente data, onde serão a condiz daliamente das 6,30 às 17,00 horas.

(a) Edgard de Albuquerque Maranhão

Major Comandante

### A festa dos antepassados

PARIS — (S.F.I.) — Um crânio descoberto há doze anos em Fontéchevade foi reconhecido como sendo de há 150.000 anos atrás.

Apresenta um frontal reto e indícios anatômicos de capacidade mental desenvolvida. Assim, aquele habitante ultra-pre-histórico da terra francesa seria o "homo sapiens" mais remoto, e no entanto o mais próximo do homem atual.

Essa descoberta é de molde a modificar seriamente os dados atuais da pre-história.

Juiz de Direito da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso

Primeira Vara

### Editorial de Praça

O Dr. Flávio Varejão Congro, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente editorial da praça vierem ou dele conhecimento tiverem, que no próximo dia 23 (vinte e três) de abril, às 10 (dez) horas, na porta principal do Edifício de Forum, o portelão dos auditórios trará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação que é de cr\$ 68.000,00, o imóvel abaixo descreto, pertencente ao Dr. Joaquim Theodoro de Faria e penhorado na ação executiva que lhe é movida pela firma Barros & Cia: Um lote de terreno situado na rua 7 de setembro, esquina da Avenida Colôneras, nesta cidade, medindo 20 mt. de frente para a rua 7 de setembro por 43 ditos da frente aos fundos, esquina da Avenida Colôneras até rua 26 de Agosto, cercado de muro em 3 faces, com um barracão coberto de telhas francesas, medindo 15 mt. de comprimento por 8 ditos de largura, aberto por todos os lados, servindo para depósito de madeira.

E para que chegue ao conhecimento de todos que o queiram arrematar, mandou passar o presente editorial que será publicado e sifrado de acordo com a lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e nove.

Eu, Ulysses Serra, Escrivão do 5º Ofício, o subscrevo.

Dr. Flávio Varejão Congro

Juiz de Direito

Confere com o original

1a. via dividamente selada

### TIPOGRAFIA TAMOID

— DE —

#### Dáuto Santiago & Cia.

Executa com perfeição e rapidez todo e qualquer trabalho concernente à arte gráfica em uma ou mais cores

Rua 13 de Maio n. 645

Campo Grande - Mt.

### Escritório de Contabilidade à Venda

Vende-se um bem aparelhado escritório de contabilidade, que tem a seu cargo 60 escritórios, entre mercantis e fiduciários.

Dispõe de máquina de escrever e de somar.

Bóra renda, fixa e eventual.

O único escritório, no gênero, na praça. Ótimamente localizado.

Tratar, pessoalmente ou por carta, com SEJOPOLLES Escritório de contabilidade em geral - TRES LAGOAS - Caixa postal 34.

Anunciem no  
«O Progressista»

### INTERNACIONAL HOTEL

— DE —

#### SEBASTIÃO VENENO

Rua Barão do Rio Branco, 171

Cosinha de primeira ordem

Otimos aposentos dirigido pelo seu Proprietário

CAMPO GRANDE

MATO GROSSO

### Hoje - Empresa Cine - Teatral Campograndense - Hoje

ALMAMERICA às 7,45 — RIALTO às 7,15 — SANTA HELENA às 8,15 horas

■ a excente história de um criminoso e da sua aventura com a mulher amada.

### Renegação

E a história de uma mulher que regenerou um bandido e conquistou-lhe o coração! Desempenho notável de — JOHN GARFIELD e GERALDINE FITZGERALD. Junto: Complemento Nacional e o seriado: «CHAVE METRA».

AMANHÃ — Nos Três Cinemas.

### «FARRAPO HUMANO»

JANE WYMAN

RAY MILLAND

# "A VENCEDORA"

## MATRIZ

RUA 13 DE MAIO, 1945  
Caixa Postal, 3  
(fone 61)  
Tels: grama VENCEDORA  
Campo Grande  
Mato Grosso

## IDE SAUÉIA &amp; CIA.

## COMERCIANTES, INDUSTRIAS E EXPORTADORES

Os maiores comerçantes do Estado de Mato Grosso, para silvestres, crina animal e demais produtos regionais, pagando a vista os melhores preços do mercado. Fabricantes de Calçados e Artesões de Couros em geral. Transporte Rodoviário a qualquer localidade do Estado.

## Fáhal

Rua São Bento, 480  
1º Andar - Sala 102  
Caixa Postal, 5008  
Tels: fone 3-4238  
grama GOURAIS  
São Paulo

## MIGUEIS &amp; CIA. LTD.

## Empresa de Navegação Fluvial

Corumbá - Mato Grosso

Fundada em 1925 — Capital em Mov: Cr. \$ 12.000.000,00

Escritório à rua Manoel Cavassa nº. 301

Armazéns: RUA MANOEL CAVASSA N° 571/3 — END. TELEGRÁFICO —  
MIGUEIS — Agências em CUIABA, PORTO ESPERANÇA e PONTO MURTINHO

Embarcações de propriedade da Empresa

VAPORES	LANCHAS A VAPOR	LANCHAS A MOTOR
Fernandes Vieira	Jerônimo	Rio Minho
Guaporé	Liguria	Aurora
Caetés	Rio Cuiabá	Argos
N/MOTOR	Rio Taquary	Barata das Neves
Oldada de Corumbá	Ipiranga	Legião
		Poxoren

## — CHATAS —

Presidente VARGAS	Areias	Aquidabá	Ceará
Cast. Alvim	Caraná	Desvalades	Itaqui
Xiugú	Ipanema	Luzitânia	Jenipá
Mondego	Nhecoiandia	Paraná	Santa Lucia
São Lourenço	Bonfim	Itapeva	Tucum
Barranco	Mattoz — I	Liberdade	Festão ARICA

Serviço de navegação em combinação com a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Transporte de cargas e passageiros para todos os portos do Estado

## FALTA LÚZ?

## EXAMINE LOGO OS FUZIVEIS

E' FÁCIL — Para verificar se há fuziveis queimados é só desligar a chave geral e substituir os fuziveis existentes por outros iguais, que o consumidor sempre deve ter disponíveis, e ligar a chave novamente. Se após a substituição dos fuziveis ainda não tiver luz AVISE a Companhia dando seu endereço de modo claro e

AGUARDE — Tenha em mente que a Companhia inviavelmente emprega todos os esforços para atender com prioridade aos seus consumidores, e que somente motivos de força maior ou imprevisíveis, podem retardar a pronta normalização do funcionamento de energia elétrica à sua residência.

Não esqueça que o serviço da Companhia limita-se à substituição do fuzível defeituoso da caixa mural e que somente um eletricista particular, removerá os defeitos da sua instalação interna.

Cia. Matogrossense de Electricidade

FERRAGENS DIVERSAS — PRODUTOS VETERINARIOS EM GERAL — SEMEANTES DE CAPIM — Rádios, Pilha, Antenas e outros artigos elétricos. — AXAMS — SAL — ALFAFA — ENGENHOS — DESNATADEIRAS E BATEDEIRAS, etc. Soc. Com. S. Paulo — M. Grosso C. Grande: R. Cândido Mariano, 311 Aracatuba: R. Carlos Gomes, 86. S. Paulo: R. S. Bento, 484 — 2.º andar — Sala 11 — Telegramas para .... KADEX.

## SANGUENOL

## CONTÉM

Cito elementos tóxicos:

Arsenato, Vanodato

Fósforo, cálcio, etc.

Tônico do cérebro

Tônico dos músculos

Os Pálidos, Depaupera-  
dos, Escolios, Anêmicos,  
Mães que criam, Magros,  
Crianças raquiticas, rece-  
berão a tonificação gera-  
do organismo com o

## SANGUENOL

A Campanha Nacional de Educação de Adultos é apoiada no povo e organizada para o bem do povo. Trata-se de um movimento nacional, destinado a obter os melhores resultados ligado aos mais cruciantes problemas, alimentada no melhor espírito de patriotismo.

ESTEVÃO & TURSTEIN  
INDUSTRIAS

Avisa à sua distinta freguesia, que com a completa remodelação de suas oficinas, instalaram em saíxo, uma seção com completo sortimento de ferragens em geral, acessórios e peças de automóveis de todas as marcas.

Carpintaria, ferraria, fabrica de veículo OFICINAS: em geral, fabrica de barris, seção me-  
canica, solda elétrica e autogênica.

Com completo sortimento de ferra-  
gens em geral, peças e acessórios  
COMERCIO: para automóveis.

Rua 15 de Novembro n. 59 — Caixa Postal n. 95  
Campo Grande — Est. de Mato Grosso.

## HOTEL CENTRAL

— DE —  
Vieira, Girão Ltda.

Dirigida pelos proprietários — em frente ao Jar-  
dim da PRAÇA DA LIBERDADE.  
Completamente reformado — Ótimas comodas  
para famílias e viajantes — Preços modestos.

Caixa Postal, 12 — Fone, 23 —  
PRAÇA DA LIBERDADE

Campo-Grande

Mato-Grosso

## Representantes

Precisa-se em todas as cidades do Brasil, Elementos ativos  
trabalhadores pedindo auferir lucros superiores Cr. \$ 5.000,00 por  
mês, mesmo tendo outras ocupações. Cartas urgentes para "Pro-  
dutos Alimentícios Marajó" à rua Rio Espera, 323 — Belo Horizonte.

## REPRESENTANTES VIAJANTES

Grande Fabrica de Folhinhas procura vendedores ativos em todas  
as zonas. Mostrário com 100 modelos diferentes

OTIMA COMISSÃO E ADEANTAMENTO  
SOLICITE INFORMAÇÕES AGORA MESMO A Fabrica  
São Paulo — Caixa Postal — 5.399

## Vasquez &amp; Cia. Ltda.

Desvassalharias do Melhor Púlico de  
Campo Grande

PROPRIETÁRIOS DO CORTUME VASQUEZ: tem  
sempre em stock sola seca e engraxada, vaquetas  
ou cromo raspa etc.  
Compram couros vacuns, pelos silvestres, crina an-  
imal pagando os melhores preços da praça.

Depósito permanente de alicates tal nacionais do  
MOSSORÓ — C. Postal, n. 5 — End. teleg. «Vasque-

Rea Anhanduhy n. 411 — CAMPO GRANDE

Lutar pela extinção do analfabetismo no Brasil  
significa lutar pelo aumento de nossa produ-  
ção. E' lutar contra a miséria.

## Auto-transporte Sobral

## CONFORTO E RAPIDEZ

Para todas as linhas da cidade,  
com horário regular e exato.

## POSTO SOBRAL

Limpeza de autos, gazolina, pneus, camaras  
de ar, peças de toda especie, acessorios.

RUA GENERAL RONDON  
CAMPO GRANDE

A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE ELETRICIDADE AO PÚBLICO.-

O Departamento Nacional de Produção Mineral, fez publicar no Diário Oficial da União de 27 de Outubro último à fls. nº 15604, o aviso às Prefeituras de Corumbá e Campo Grande, marcando o prazo de trinta dias para exame das novas tarifas da Cia. Matogrossense de Eletricidade.

A receita produzida pelas tarifas de 1932, alem de insuficiente, foi, continuamente, onerada com novos encargos, tais como: Taxa de Kw, Decreto-lei 24673, de 11 de Julho de 1934; Imposto Sindical, Decreto-lei 1042, de 5 de Julho de 1939; Caixa de Aposentadoria e Pensões, Decreto-lei 7835, de 6 de Agosto de 1945; Senai, Decreto-lei 4048, de 22 de Janeiro de 1942 e 6246 de 5 de Fevereiro de 1944; L.B.A., Decreto-lei 4830, de 15 de Outubro de 1942; Sesi, Decreto-lei 9403, de 25 de Julho de 1946.

Além dessa série, ocorreu ainda: aumento no Imposto de Renda; obrigatoriedade do seguro de acidentes do trabalho, Decreto-lei 85, de 14 de Março de 1935, com desarrazoada sobre-taxa para o interior do país; seguro contra riscos de raios; e o recolhimento ao Banco do Brasil dos depósitos em caução, Decreto-lei .. 3077, de 26 de Fevereiro de 1941.

Como se isso tudo não bastasse, o encarecimento de todas as comodidades determinou a elevação dos salários, que apenas parcialmente ficou atendida pela taxa de 10%, cobrada de conformidade com o Decreto-lei 7.524, de 5 de Maio de 1945.

Sómente para atender a elevação dos salários, a Light, alem desses 10%, já obteve outro aumento de 6 1/2% e agora acaba de conseguir um novo acréscimo de 10% nos preços de luz e de 12 1/2% nos de força.

O atraso no pagamento das contas de fornecimento de energia elétrica aos Governos Estadual e Municipais, acarretaram, tambem, pesados onus à Companhia, sobretudo em Corumbá e Aquidauana, onde o serviço é feito com motores diesel e as tarifas, são insuficientes até para cobrir as despesas.

Ainda em 27 de Dezembro último, respondendo uma interpelação da D.Ag., afirmávamos: " Esta Companhia não dispõe de meios para continuar a suprir de óleo diesel suas máquinas em Corumbá,

com tarifas insuficientes e sem receber as suas contas de fornecimento, e por isso, continua aguardando, ainda para este ano, as novas tarifas, pedidas em 9 de Setembro de 1947."

Até esta data, nenhum pagamento foi recebido dos fornecimentos que desde 1932 vimos fazendo aos próprios do Estado. O atual ilustre Governador, em 9 de Novembro de 1948, baixou o Decreto nº 172, mandando pagá-los, pondo assim termo a essa extraña situação.

Tudo isso concorreu para o decréscimo do rendimento da Companhia, o qual, progressivamente, tem diminuído, sendo de 5,7% o relativo a 1948, apesar do contrato assegurar revisão tarifária de 3 em 3 anos e a remuneração de 10% ao capital investido, nos termos do Decreto-lei nº 3.128, de 19 de Março de 1941 e de acordo com o Art. 151, da Constituição Federal vigente.

O aumento de tarifas requerido por esta Companhia em Setembro de 1947, visa, também, facilitar-lhe meios para a obtenção de recursos para as obras que julga indispensáveis, a fim de assegurar amplo suprimento de energia elétrica à zona que serve.

Em Março de 1948 foi apresentado ao Congresso Federal o projeto nº 146-48, que autoriza o Governo Federal a afiançar um empréstimo de dois milhões de dólares, destinados às ampliações projetadas em Campo Grande, Corumbá e Aquidauana.

Esse projeto ainda se encontra na Comissão de Justiça, aguardando informações solicitadas ao Diretor da D.Ag., em Outubro p.p., pelo ofício nº D.Ag. 3533.

Tem esta Companhia pois, tomado em tempo, todas as providências para dar cabal desempenho às obrigações assumidas no contrato de 11 de Julho de 1944 com o Ministério da Agricultura e relativas aos serviços nas regiões de sua concessão.

Não é vendendo o Kwh. a Cr. \$0,60, com energia produzida com combustível a Cr. \$2,00 por Kg. e que consome 400 grms. por Kwh., que conseguiremos recursos para aumentar nossas instalações. Como captar energia no rio Pardo, com linhas de 125 Km. de extensão, com material de Cr. \$20.000,00 por tonelada e com tarifas elaboradas quando tal preço era inferior a Cr. \$5.000,00?

Se as Municipalidades ou o Estado, podem proporcionar energia elétrica nas condições vigorantes até agora, por dispor da faculdade de lançar impostos, então devem exercer o direito de encampação, que lhes é assegurado na cláusula décima do contrato acima referido.

Em atenção ao público em geral, ao qual sempre procura mos prestar serviço eficiente, e às autoridades, vimos prestar êstes esclarecimentos, certos de que serão, devidamente, compreendidos.

## DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

## TELEGRAMA

NÚMERO  
DE  
EXPEDIÇÃO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

Recebido: 1.1607

De: 09130  
às: horas  
por: SumasINDICAÇÕES DE SERVIÇO  
TAXADAS E ENDEREÇO

DEPTO DOLAR DE ANDRADE AV ATL 194

= APT 31 RIU =

PREAMBULO:

20 DE CORDEIRAS 779 MIL 13 17 =

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

= COMPANHIA ELÉTRICA DE ACIBA INFORMAR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL  
QUE TABELA AUMENTADA FUI AUTORIZADA CONSELHO ÁGUA E ENERGIA A  
TULU PRECARIO E DE EXPERIÊNCIA VG O QUE INFORMO ILUSTRE AMIGO  
SOLICITANDO COOPERACAO FAVOR NOSSOS MUNICIPIOS CONSEGUINDO SEJA  
MESMA SUSTADA IMEDIATAMENTE ATÉ NOVO ESTUDO BASEADO RENDA ANO  
PASSADO TELEGRAMA CONCESSO MARIA = REFERIDO ACEITA CONDIÇAO  
ESTUDO REVISADO FINAL DITA TABELA SDS ELPI DI ESTEVES CUNHA PRRFT.  
SUBSTITUTO = = =

TEXT E ASSINATURA



Comissão de Constituição e Justiça

Sr. Presidente

Requeiro seja feito um pedido de informações ao Poder Executivo  
- (Conselho de Eletricidade e Departamento de Águas e Energia - Ministério da Agricultura) - sobre dados que dispõe relativamente à Companhia Matogrossense de Eletricidade e Companhia Geral de Eletricidade, com sede na Capital de São Paulo, afim de melhores esclarecimentos obter para opinar em torno deste Projeto, n.º 146/48.

Rio, 24 de Setembro de 1948

Gilberto Valente - Relator -

Referido  
92.9-948

Flávio

Flávio



Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1948.

Of. 40/48

Senhor Presidente:

Em virtude de requerimento do deputado Gilberto Valente, relator do projeto nº 146/48, que autoriza o Ministério da Fazenda a garantir um empréstimo até três milhões de dólares a ser contraído pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade, como sede na capital de São Paulo, tenho a honra de solicitar as necessárias providências de V. Exa. no sentido de que seja ouvido o Conselho de Eletricidade e Departamento de Águas e Energia, por intermédio do Ministério da Agricultura, a fim de obter informações que habilitem o relator a fundamentar o seu parecer. Vai anexo um avulso do projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

A Sua Excelência o sr. deputado Samuel Duarte  
Presidente da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Chamada à Comissão de Administração e Fazenda e de Finanças

26. 4. 48

Projeto

nº 146 - 1948

CPD

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Diretoria dos Serviços Legislativos  
27 ABR 1948  
PROTOCOLO GERAL  
Nº. 1324

Autoriza o Ministério da Fazenda a garantir um empréstimo até três milhões de dólares a ser contraído pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade, com sede na Capital de São Paulo.

(Do Dr. Dolar de Andrade)

Art. 1º - Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a dar garantia do Tesouro Nacional a um empréstimo até o montante de USA \$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares) a ser contraído pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade, com sede na Capital de São Paulo, <sup>for</sup> junto ao International Bank Reconstruction and Development, instituição de crédito norte americana.

Art. 2º - O produto desse empréstimo será destinado pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade a cobrir o custo de maquinárias, equipamentos, materiais, mão de obra relacionados com a ampliação da capacidade de força e energia elétrica, (assim como o resgate da totalidade das debentures emitidas) para a execução de serviços de utilidade pública nos municípios de Campo-Grande, Aquidauana e Corumbá, em Mato-Grosso, a cargo da Companhia Matogrossense de Eletricidade, nos municípios de Caconde e Tapiratiba, em São Paulo, e nos municípios de Guaxupé, Guaianésia, Muzambinho, Monte-Belo, Nova-Rezende, São Pedro da União, Alpinópolis, Conceição Aparecida e Carmo do Rio-Claro, em Minas-Gerais, a cargo da Companhia Geral de Eletricidade. //

Art. 3º - No exercício da autorização contida no artigo 1º supra, poderá o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda obrigar o Tesouro Nacional, como fiador e principal pagador da quantia mutuada e seus acessórios, podendo transigir, renunciar e praticar todos os demais atos que julgar necessários.

Art. 4º - O pagamento do principal e acessórios do empréstimo será livre de quaisquer restrições ou impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, bem assim os contratos relacionados à operação de crédito aqui autorizada e os atos deles decorrentes.

Art. 5º - O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda poderá aceitar quaisquer outras cláusulas e condições habitualmente

estabelecidas pelo International Bank for Reconstruction and Development nos contratos feitos com governos estrangeiros - participantes do mesmo Banco.

Parágrafo único - O Ministro da Fazenda concederá, ainda, aos serviços do empréstimo os mesmos privilégios concedidos aos serviços dos empréstimos federais, estaduais e municipais.

Art. 6º - O Governo Brasileiro ficará subrogado nas garantias reais que a Companhia Matogrossense de Eletricidade e a Companhia Geral de Eletricidade prestarem ao Bank for Reconstruction and Development.

Art. 7º - Será válido o compromisso geral e antecipado de dirimir por arbitramento todas as controvérsias que surgirem com relação ao empréstimo.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Rio, 20 de Abril de 1948

Sofor de Andrade

Amélia Lúcia

Wellington Brandão

Alfredo da

Christian Machado

Bisogneti

Benjamim

de Britto Ferreira

Augusto Végas

Foladori

José Marques Lacerda

Monteiro Lobo

Vilela da Rezende

José Esteves Rodrigues

Lyra da Costa

Paulo Muniz

Gláucio Franco

Luciano Pinto  
Aguiar de Barros  
Adolfo Pochay  
Kasowski, Lote  
José Bento  
João Antônio de Oliveira  
Faria & Roberts  
Alvares Palma  
Jacó de Figueiredo  
Alde Sampaio  
Campos Viegas  
José Olves Pinheiro  
J. Dutra  
Leahy, Ribeiro



for/

1. Está em andamento, na Câmara dos Deputados, o projeto que autoriza o empréstimo de 90 milhões de dollares a ser contraído pela Brazilian Traction, Light & Power Co. Ltd., e sob garantia do Tesouro Nacional, tendo em vista a Mensagem n. 17, de 11 de janeiro do corrente ano. Sobre o assunto, já se manifestaram, favoravelmente, as Comissões de Justiça e de Finanças. Como medida legal e idônea, preservando interesses nacionais, foi aprovada a emenda que considera o Governo Brasileiro subrogado nas garantias reais que a Light prestar ao banco financiador. O empréstimo destina-se a cobrir o custo de maquinárias, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução do plano de ampliação da capacidade de força e energia elétrica, assim como dos serviços de telefone, gás e outros melhoramentos de utilidade pública no Distrito Federal e nos Estados de São Paulo, Minas-Gerais e Rio de Janeiro. A operação de crédito será feita no International Bank/Reconstruction and Development, com sede nos Estados Unidos da América do Norte. // / / / / /

2 - O projeto, que ora apresentamos, também se destina a cobrir o custo de maquinárias e equipamentos relacionados com a ampliação de força e energia elétrica, assim como o resgate das debêntures emitidas para serviços de utilidade pública em vários municípios de São Paulo, Minas e Mato-Grosso, a cargo da Companhia Matogrossense de Eletricidade e da Companhia Geral de Eletricidade, sediadas à rua São Francisco n. 81, 4º andar, na Capital de São Paulo. São duas antigas empresas, constituidas de acionistas brasileiros, em franca prosperidade e que gozam de reputação comercial destacada, em face da idoneidade e capacidade técnica de seus diretores. A prova eloquente é que o mesmo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, que entaboliu negociações com empresa tão poderosa, como seja a Light & Power, aceitará também a proposta que lhe será encaminhada pela Companhia Matogrossense e pela Companhia Geral de Eletricidade. Estas empresas aguardam apenas a votação e sanção do presente projeto de lei, para a assinatura do contrato de empréstimo de três milhões de dollares, ou seja, em nossa moeda, mais ou menos 60 milhões de cruzeiros, que se destinam a melhoramentos inadiáveis e que tanto benefícios hão de espalhar em diversos municípios. //

3 - Convém destacar que a Companhia Matogrossense, com escassos e onerosos recursos aqui conseguidos, deu execução às ampliações previstas no decreto nº 21.706, de 23 de Agosto de 1946, em relação à cidade de Corumbá. Por outro lado, Maracaju e Ribas do Rio-Pardo esperam e clamam pelos serviços de luz e força elétrica, porque estão às escuras. Do mesmo modo, Campo-Grande e Aquidauana necessitam, imediatamente, novos recursos de motores Diesel, até que possa a Companhia Matogrossense dar cumprimento ao seu projeto de construção de uma usina hidráulica de 12.000 KW. - No memorial, em anexo, estão descritos todos os planos e detalhes que devem ser executados. -

4 - Relativamente à Companhia Geral de Eletricidade, dentre outras se destacam as obras hidráulicas no Rio Pardo, município de Caconde, Estado de São Paulo, em adiantada fase de construção. Assim também a usina de Carmo do Rio-Claro necessita ampliação. O programa é grande e consta do anexo. // / /

(Cont.)



CF3

5 - No estudo que fizemos, em torno da iniciativa do presente projeto, concluimos que não há obrigatoriedade de Mensagem para proposições desta natureza. Pois, cabe á Câmara dos Deputados ou ao Presidente da Republica a iniciativa de todas as leis sobre matéria financeira; e, notadamente, cabe, ainda, ao Congresso Nacional, com sanção do Presidente da Republica, autorizar abertura e operações de crédito e emissões de curso - forçado, ( art. 67 § 1º e art. 65 - VI - da Constituição; e art. 84 § 1º-I- do Regimento Interno da Câmara dos Deputados). Esta é nossa desvaliosa opinião. No entanto, a douta Comissão de Constituição e Justiça, em tempo oportuno, melhor se manifestará sobre o assunto. // / / / / / / /

Sala das Sessões, Rio, 20 de Abril de 1948

Dolor de Andrade  
Dolor de Andrade - Deputado.



A Sua Excelência o Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Sua  
Exma.  
Capanha

Tendo desistido das informações que pedi sobre o projeto nº 146/948, que autoriza ao Ministério da Fazenda a garantir um empréstimo até três milhões de dólares a ser contraído pela Cia. Matogrossense de Eletricidade e pela Cia. Geral de Eletricidade, como sede na Capital de S. Paulo, ao Ministério da Fazenda, venho requerer a V. Excia. que se digne de fazer voltar o processo à esta Comissão de Constituição e Justiça, tomando as providências de estilo.

Comissão de Constituição e Justiça, em 17 de Fevereiro de 1949.



Rio de Janeiro 4 de abril de 1948.

*De ~~Presidente~~ Senhor Presidente:*  
*Y 15540*

Requeiro a V. Exa. seja enviada cópia do projeto 146/48 e justificação, de autoria do deputado Dolor de Andrade ao ~~Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda~~, uma vez que ~~contém~~ dita proposição, uma autorização àquele ministério para oferecer garantia ao Tesouro Nacional a um empréstimo de três milhões de dólares a ser contraído pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade.

Assim, é de mister, para elucidar o aspecto constitucional do parecer, a audição do referido Ministério da Fazenda.

*J. J. da C. da C. e J.*

*leiu 4/5/48*

*Leitura*

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1948.

Of. 7/48

Senhor Presidente:

Em virtude de requerimento do deputado Gilberto Valente, relator do projeto 146/48 de autoria do deputado Dolor de Andrade e outros, que autoriza o Ministério da Fazenda a garantir um empréstimo até três milhões de dólares a ser contraído pela Companhia Matogrossense de Eletrecidade e pela Companhia Geral de Eletrecidade, com sede na capital de S. Paulo, tenho a honra de solicitar a V. Exa. seja enviada cópia do projeto citado ao Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda. Vai anexo cópia completa do projeto, inclusive plantas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração

A Sua Excelência o sr. Deputado Samuel Duarte  
Presidente da Câmara dos Deputados.



A Secretaria não atende

3. 3. 49

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1949:

Of. 15/49.

Senhor Presidente:

Em virtude de requerimento do deputado Gilberto Valente, relator do projeto nº 146/48, que autoriza ao Ministério da Fazenda a garantir um empréstimo até três milhões de dólares a ser contraído pela Cia. Matogrossense de Eletricidade e pela Cia. Geral de Eletricidade com sede na capital de S. Paulo, tenho a honra de comunicar a V. Exa. que o relator do projeto resolveu desistir das informações pedidas em nosso ofício nº 40/48.

Outrossim, solicito as providências de V. Exa. a fim de que o acudido projeto seja restituído, com urgência a esta Comissão de Constituição e Justiça.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

A Sua Excelência o sr. deputado Samuel Duarte,  
Presidente da Câmara dos Deputados.





*Deferido  
7-5-48  
Samuel Duarte*

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1948.

Of. 7/48

Senhor Presidente:

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Diretoria dos Serviços Legislativos  
→ 11 MAI 1948  
PROTOCOLO GERAL  
Nº 1575

Em virtude de requerimento do deputado Gilberto Valente, relator do projeto 146/48 de autoria do deputado Dolor de Andrade e outros, que autoriza o Ministério da Fazenda a garantir um empréstimo até três milhões de dólares a ser contraído pela Companhia Matogrossense de Eletrecidade e pela Companhia Geral de Eletrecidade, com sede na capital de S. Paulo, tenho a honra de solicitar a V. Exa seja enviada cópia do projeto citado ao Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda. Vai anexo cópia completa do projeto, inclusive plantas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

*J. Freyre da Silveira*

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Diretoria dos Serviços Legislativos  
Secção do Expediente

Feito o respetivo expediente  
em 10 de maio de 1948  
por ofício sob N.º 488-

Secretaria da Câmara dos Deputados  
em 11 de maio de 1948  
*W. M. Duarte*  
Chefe da Secção do Expediente

A Sua Exceléncia o sr. deputado Samuel Duarte  
Presidente da Câmara dos Deputados.

Rio, em 10 de maio de 1948.

Nº-488-

Emprestimo à Companhia Matogrossense de Electricidade e a Companhia Geral de Electricidade (Projeto nº 146-1948).

Senhor Ministro:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de que se digne informar a esta Câmara a respeito, conforme pedido da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto nº 146-1948, que autoriza o Ministério da Fazenda a garantir um empréstimo até USA \$ 3,000.000, 00, às Companhias Matogrossense de Electricidade e Companhia Geral de Electricidade.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais alto apreço.

---

Munhoz da Rocha,  
1º Secretário.

Anexos:

Projeto nº 146-1948.  
Requerimento do Deputado Gilberto Valente da Comissão de Constituição e Justiça.  
1 Memorial.  
Plantas.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Pedro Luiz Corrêa e Castro,  
Ministro de Estado da Fazenda.

## ANDAMENTO



Defeito.  
28.9.48  
Juvenal Gentil

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1948.

Of. 40/48

Senhor Presidente:

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Data da...  
30 SET 1948  
PROTÓCOLO GERAL  
Nº 4157

Em virtude de requerimento do deputado Gilberto Valente, relator do projeto nº 146/48, que autoriza o Ministério da Fazenda a garantir um empréstimo até três milhões de dólares a ser contraído pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade, como sede na capital de São Paulo, tenho a honra de solicitar as necessárias providências de V. Exa. no sentido de que seja ouvido o Conselho de Eletricidade e Departamento de Águas e Energia, por intermédio do Ministério da Agricultura, a fim de obter informações que habilitem o relator a fundamentar o seu parecer. Vai anexo um avulso do projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itajubá

A Sua Excelência o sr. deputado Samuel Duarte  
Presidente da Câmara dos Deputados.



## CAMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO

N.º 146 — 1948

Autoriza o Ministério da Fazenda a garantir um empréstimo até três milhões de dólares a ser contraído pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade, com sede na Capital de São Paulo

Do Sr. Dolor de Andrade

Art. 1.º Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a dar garantia do Tesouro Nacional a um empréstimo até o montante de USA \$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares) a ser contraído pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade, com sede na Capital de São Paulo, junto ao International Bank for Reconstruction and Development, instituição de crédito norte-americana.

Art. 2.º O produto desse empréstimo será destinado pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade a cobrir o custo de maquinárias, equipamentos, materiais, mão de obra relacionados com a ampliação da capacidade de força e energia elétrica, assim como o resgate da totalidade das debêntures emitidas para a execução, de serviços de utilidade pública nos municípios de Campo Grande, Aquidauana e Corumbá, em Mato Grosso, a cargo da Companhia Matogrossense de Eletricidade, nos municípios de Caconde e Tapiratiba, em São Paulo, e nos municípios de Guaxupé, Guaranésia, Muzambinho, Monte Belo, Nova Rezende, São Pedro da União, Alpinópolis, Conceição Aparecida e Carmo do Rio Claro, em Minas Gerais, a cargo da Companhia Geral de Eletricidade.

Art. 3.º No exercício da autorização contida no artigo 1.º supra, poderá o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda obrigar o Tesouro Nacional, como fiador e principal pagador da quantia mutuada e seus acessórios, podendo transigir, renunciar e praticar todos os demais atos que julgar necessários.

Art. 4.º O pagamento do principal e acessórios do empréstimo será livre de quaisquer restrições ou impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, bem assim os contratos relacionados à operação de crédito aqui autorizada e os atos deles decorrentes.

Art. 5.º O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda poderá aceitar quaisquer outras cláusulas e condições habitualmente estabelecidas pelo International Bank for Reconstruction and Development nos contratos feitos com governos estrangeiros participantes do mesmo Banco.

Parágrafo único. O Ministro da Fazenda concederá, ainda, aos serviços do empréstimo os mesmos privilégios concedidos aos serviços dos empréstimos federais, estaduais e municipais.

Art. 6.º O Governo Brasileiro ficará sub-rogada nas garantias reais que a Companhia Matogrossense de

Eletricidade e a Companhia Geral de Eletricidade prestarem ao Bank for Reconstruction and Development.

Art. 7.º Será válido o compromisso geral e antecipado de dirimir por arbitramento todas as controvérsias que surgirem com relação ao empréstimo.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Rio, 20 de abril de 1948. — *Dolor de Andrade*. — *Aureliano Leite*. — *Wellington Brandão*. — *Alfredo Sá*. — *Christiano Machado* — *Bias Fortes*. — *Duque Mesquita* — *Olyntho Fonseca*. — *Augusto Viegas*. — *Toledo Piza*. — *José Maria Lopes Cançado*. — *José Bonifácio*. — *Vieira da Rocha*. — *José Esteves Rodrigues*. — *Euzebio da Rocha*. — *Pedroso Júnior*. — *Diniz Gonçalves*. — *Lycurgo Leite*. — *Agricola de Barros*. — *Adelmar Rocha*. — *Vasconcelos Costa*. — *Jurandyr Pires*. — *José Monteiro de Castro*. — *Faria Lobato*. — *Alves Palma*. — *Jacy de Figueiredo*. — *Alde Sampaio*. — *Campos Vergal*. — *José Alves Linhares*. — *Pedro Dutra*. — *Lhayr Tostes*.

#### Justificação

1. Está em andamento, na Câmara dos Deputados, o projeto que autoriza o empréstimo de 90 milhões de dólares a ser contraído pe'a Brazilian Traction, Light & Power Co. Ltd., e sob garantia do Tesouro Nacional, tendo em vista a Mensagem, n.º 17, de 11 de janeiro do corrente ano. Sobre o assunto, já se manifestaram, favoravelmente, as Comissões de Justiça e de Finanças. Como medida legal e idónea, preservando interesses nacionais foi aprovada a emenda que considera o Governo Brasileiro subrogado nas garantias reais que a Light prestar ao banco financiador. O empréstimo destina-se a cobrir o custo de maquinárias, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução do plano de ampliação da capacidade de força e energia elétrica, assim como dos serviços de telefone, gás e outros melhoramentos de utilidade pública no Distrito Federal e nos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro. A operação de crédito será feita no International Bank for Reconstruction and Development, cuja sede nos Estados Unidos da América do Norte.

2. O projeto, que ora apresentamos, também se destina a cobrir o custo de maquinárias e equipamentos relacionados com a ampliação de força e energia elétrica, assim como o resgate das debentures emitidas para serviços de utilidade pública em vários municípios de São Paulo, Minas e Mato-Grosso, a cargo da Companhia Matogrossense de Eletricidade e da Companhia Geral de Eletricidade, sediadas à rua São Francisco n.º 81, 4.º andar, na Capital de São Paulo. São duas antigas empresas, constituídas de acionistas brasileiros, em franca prosperidade e que gozam de reputação comercial destacada, em face da idoneidade e capacidade técnica de seus diretores. A prova eloquente é que o mesmo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, que entaboliu negociações com empresa tão poderosa, como seja a Light & Power, aceitará também a proposta que lhe será encaminhada pela Companhia Matogrossense e pela Companhia Geral de Eletricidade. Estas empresas aguardam apenas a votação e sanção do presente projeto de lei, para a assinatura do contrato de empréstimo de três milhões de dólares, ou seja, em nossa moeda, mais ou menos 60 milhões de cruzeiros, que se destinam a melhoramentos inadiáveis e que tanto benefícios hão de espalhar em diversos municípios.

3. Convém destacar que a Companhia Matogrossense, com escassos e onerosos recursos aqui conseguidos, deu execução às ampliações previstas no decreto n.º 21.706, de 23 de agosto de 1946, em relação à cidade de Corumbá. Por outro lado, Maracajá e Ribas do Rio-Pardo esperam e clamam pelos serviços de luz e força elétrica, porque estão às escuras. Do mesmo modo, Campo-Grande e Aquidauana necessitam, imediatamente, novos recursos de motores Diesel, até que possa a Companhia Matogrossense dar cumprimento ao seu projeto de construção de uma usina hidráulica de 12.000 KW. — No memorial, em anexo, estão descritos todos os planos e detalhes que devem ser executados.

4. Relativamente à Companhia Geral de Eletricidade, dentre outras se destacam as obras hidráulicas no Rio Pardo, município de Caconde, Estado de São Paulo, em adiantada fase de construção. Assim também a usina de Carmo do Rio-Claro necessita amplia-

ção. O programa é grande e consta do anexo.

5. No estudo que fizemos, em torno da iniciativa do presente projeto, concluimos que não há obrigatoriedade de Mensagem para proposições desta natureza. Pois, cabe a Câmara dos Deputados ou ao Presidente da República a iniciativa de todas as leis sobre matéria financeira; e, notadamente, cabe, ainda, ao Congresso Nacional, com sanção do Presidente da República, autorizar abertura e operações

de crédito e emissões de curso forçado, (art. 67 § 1.º e art. 65 — VI — da Constituição; e art. 84 § 1.º I — do Regimento Interno da Câmara dos Deputados). Esta é nossa desvaliosa opinião. No entanto, a douta Comissão de Constituição e Justiça, em tempo oportuno, melhor se manifestará sobre o assunto.

Sala das Sessões, Rio, 20 de abril de 1948. — *Dolor de Andrade* — Deputado.

Rio, em 29 de setembro de 1948

Nº 1484  
Sobre o Projeto  
nº 146/1948

Senhor Ministro :

A fim de atender ao requerimento do senhor deputado Agamemnon Magalhães, residente da Comissão de Constituição e Justiça, desta Câmara, tenho a honra de solicitar as necessárias providências de Vossa Excelência no sentido de que seja ouvido o Conselho de Eletricidade e Departamento de Águas e Energia, sobre o projeto nº 146/ de 1948, que autoriza o Ministério da Fazenda a garantir um empréstimo até três milhões de dólares a ser contraído pela Companhia Matogrossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade, com sede na capital de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado respeito e distinta consideração.

---

Hunhoz da Rocha,  
1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Daniel de Carvalho,  
Ministro de Estado da Agricultura.

BP/ant

## ANDAMENTO